

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
PARTE I - EMOLUMENTOS, TAXAS E MULTAS DO ÓRGÃO CENTRAL					
SECÇÃO I - CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS					
1	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE NAVIOS DE PASSAGEIROS (SOLAS 74/78), CLASSES A, B, C e D; FLAG STATE				
1.1	VISTORIA INICIAL :				
1.1.1	Inferior a 9 TAB (FS)	65 666			
1.1.2	De 10 a 24 TAB (FS)	82 984			
1.1.3	De 25 a 99 TAB (FS)	144 320			
1.1.4	De 100 a 299 TAB (FS)	151 536			
1.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	155 800	2 288	233 700	5 720
1.1.6	DE 800 A 999 TAB	259 776		2 389 664	5 000
1.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	278 800	13 200	418 200	3 000
1.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	512 500	1 760	768 750	4 400
1.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	676 500	1 760	1 014 750	4 400
1.1.10	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	897 900	2 640	1 346 850	6 600
1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO ESPECÍFICA:				
1.2.1	Inferior a 09 TAB	75 046			
1.2.2	De 10 a 99 TAB	101 024			
1.2.3	De 100 a 299 TAB	142 877			
1.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	151 700	5 104	227 550	1 112 760
1.2.5	DE 800 a 999 TAB	351 944		2 527 916	5550,00
1.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	364 900	12 359	5 547 350	3 898
1.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	572 770	3 926	3 859 155	1 815
1.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	950 232	3 926	4 425 349	2 815
1.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 456 282	5 280	5 184 423	3 200
1.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			430 800	
1.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			598 000	
1.5	EMISSÃO DO CERTIFICADO			75 200	
2	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS EM VIAGENS DOMÉSTICAS:				
2.1	VISTORIA INICIAL :				
2.1.1	Inferior a 09 TAB	34 637			
2.1.2	De 10 a 99 TAB	50 512			
2.1.3	De 100 a 299 TAB	142 877			
2.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	155 177	3 789	232 765	9 473
2.1.5	DE 800 a 999 TAB	266 467		3 399 701	15 000
2.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	282 285	3 520	4 423 428	8 800
2.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	365 433	2 640	548 150	6 600
2.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	626 685	1 760	940 028	4 400
2.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	840 500	2 640	1 260 750	6 600
2.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA :				
2.2.1	Inferior a 09 TAB	34 637			
2.2.2	De 10 a 99 TAB	50 512			
2.2.3	De 100 a 299 TAB	142 877			
2.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	155 177	3 789	232 765	9 473
2.2.5	DE 800 a 999 TAB	266 467		2 399 701	
2.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	282 285	3 520	3 423 428	8 800
2.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	365 433	2 640	4 548 150	6 600
2.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	626 685	1 760	5 940 028	4 400
2.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	840 500	2 640	6 260 750	6 600
2.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			430 800	
2.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			598 000	
2.5	EMISSÃO CERTIFICADO			75 200	
3	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE CONSTRUÇÃO DE NAVIOS DE CARGA E OUTROS				
3.1	VISTORIA INICIAL				
3.1.1	Inferior a 09 TAB	28 864			
3.1.2	De 10 a 99 TAB	43 296			
3.1.3	De 100 a 299 TAB	57 728			
3.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	65 600	2 640	98 400	6 600
3.1.5	DE 800 a 999 TAB	197 456		2 296 184	
3.1.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	205 328	7 920	3 307 992	9 800
3.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	355 716	4 400	3 533 574	1 000
3.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	751 448	3 520	3 127 172	2 800
3.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 196 249	2 640	4 794 373	6 600

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
3.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, PERIÓDICA, NÃO PROGRAMADA				
3.2.1	Inferior a 09 TAB	28 864			
3.2.2	De 10 a 99 TAB	43 296			
3.2.3	De 100 a 299 TAB	57 728			
3.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	65 600	2 640	98 400	6 600
3.2.5	DE 800 a 999 TAB	1 197 456		1 296 184	
3.2.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	205 328	7 920	1 307 992	9 800
3.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	355 716	4 400	1 533 574	1 000
3.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	751 448	3 520	2 127 172	2 800
3.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 196 249	2 640	2 794 373	6 600
3.3	VISTORIA INTERMÉDIA				
3.3.1	Inferior a 09 TAB	79 376			
3.3.2	De 10 a 99 TAB	111 848			
3.3.3	De 100 a 299 TAB	158 752			
3.3.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	166 624	2 288	1 249 936	5 720
3.3.5	DE 800 a 999 TAB	1 253 282		1 379 922	1 000
3.3.6	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	261 154	5 280	1 391 730	3 200
3.3.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	368 246	4 048	1 552 368	1 120
3.3.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	733 959	4 048	2 100 939	1 120
3.3.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 242 405	1 504	2 863 607	1 760
3.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			430 800	
3.5	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			598 000	
3.6	EMIÇÃO CERTIFICADO			75 200	
4	EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DE NAVIOS DE CARGA (SOLAS 74/78) E OUTROS:				
4.1	VISTORIA INICIAL				
4.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720
4.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		692 736	
4.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	3 600
4.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	4 960	1 626 060	7 400
4.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	8 624	3 607 393	1 560
4.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	11 616	5 234 349	9 040
4.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
4.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	1 178 350	2 238
4.2.2	DE 800 A 1000 TAB	230 912		1 346 368	5 720
4.2.3	DE 1000 TAB por cada 99 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	1 389 418	39 600
4.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	1 822 132	21 560
4.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
4.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
4.3	VISTORIA PERIÓDICA ANUAL	0			0
4.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	1 178 350	2 238
4.3.2	DE 800 A 1000 TAB	230 912		1 346 368	5 720
4.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	5 840	1 389 418	9 600
4.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	1 822 132	1 560
4.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	2 760
4.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	4 520
4.4	EMIÇÃO CERTIFICADO			75 200	
4.5	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			430 800	
4.6	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)			598 000	
5	EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA RADIOELÉCTRICA DE NAVIOS DE CARGA (SOLAS 74/78) E OUTROS:				
5.1	VISTORIA INICIAL				
5.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	244 360	2 288	1 366 540	5 720
5.1.2	DE 800 A 999 TAB	404 096		1 606 144	15 720
5.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	432 796	6 400	1 649 194	6 000
5.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	894 456	3 200	1 341 684	3 000
5.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 048 852	1 160	3 073 278	1 400
5.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 820 078	1 680	4 230 118	2 200
5.2	VISTORIA RENOVAÇÃO				
5.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	168 920	895	1 253 380	1 238
5.2.2	DE 800 A 999 TAB	317 504		3 476 256	1 720
5.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	346 204	1 600	1 519 306	4 000
5.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	663 544	1 440	1 995 316	2 600
5.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 667 847	7 920	2 501 771	1 800
5.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 651 224	8 800	3 976 836	2 000

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
5.3	VISTORIA PERIÓDICA /ANUAL				
5.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	168 920	895	253 380	2 238
5.3.2	DE 800 A 999 TAB	317 504		476 256	1 720
5.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	346 204	7 600	519 306	4 000
5.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	663 544	1 440	995 316	2 600
5.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 667 847	7 920	2 501 771	1 800
5.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	2 651 224	8 800	3 976 836	2 000
5.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			598 000	
5.5	EMISSÃO CERTIFICADO			75 200	
5.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			430 800	
6	EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR HIDROCARBONETOS (MARPOL 73/78-ANEXOS)				
6.1	VISTORIA INICIAL				
6.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	1 399 750	5 720
6.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736	1 720
6.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	1 735 786	3 600
6.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	4 960	1 626 060	3 400
6.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	2 560
6.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	2 040
6.2	VISTORIA RENOVAÇÃO				
6.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
6.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368	5 720
6.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
6.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
6.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
6.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
6.3	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL				
6.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
6.3.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368	
6.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
6.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
6.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
6.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
6.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			598 000	
6.5	EMISSÃO CERTIFICADO			75 200	
6.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			430 800	
7	EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÁGUAS SUJAS (MARPOL 73/78-ANEXOS)				
7.1	VISTORIA INICIAL				
7.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720
7.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		692 736	
7.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	8 600
7.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	1 960	1 626 060	3 400
7.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	2 560
7.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	2 040
7.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
7.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
7.2.2	DE 800 A 999 TAB	1 230 912		1 346 368	
7.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	1 840	389 418	3 600
7.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	1 624	822 132	1 560
7.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	1 104	1 968 364	1 760
7.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	1 808	2 934 268	1 520
7.3	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL				
7.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
7.3.2	DE 800 A 999 TAB	1 230 912		2 346 368	
7.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
7.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
7.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
7.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
7.4	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			198 000	
7.5	EMISSÃO CERTIFICADO			35 200	
7.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			30 800	
8	EMISSÃO DO CERTIFICADO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR NAVIOS (MARPOL 73/78-ANEXOS)/(PER LAUDA)				
8.1	VISTORIA INICIAL				
8.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
8.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736	
8.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	3 600
8.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	1 960	1 626 060	3 400
8.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	1 560
8.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	2 040
8.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
8.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
8.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		1 346 368	
8.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	1 840	389 418	3 600
8.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	1 560
8.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	1 760
8.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	1 520
8.3	VISTORIA PERIÓDICA /ANUAL				
8.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
8.3.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368	
8.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	5 840	389 418	9 600
8.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	2 424	822 132	2 560
8.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	1 760
8.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	1 520
8.4	EMIÇÃO CERTIFICADO (PER LAUDA)			35 200	
8.5	VISTORIA SUPLEMENTAR (p/hora)			198 000	
8.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			330 800	
9	EMIÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE LINHAS DE CARGA (LL66) E OUTROS				
9.1	VISTORIA INICIAL				
9.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720
9.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736	
9.1.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	3 440	735 786	3 600
9.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	4 960	1 626 060	3 400
9.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	2 324	3 607 393	2 560
9.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	2 040
9.2	VISTORIA RENOVAÇÃO				
9.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
9.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		1 346 368	
9.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
9.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
9.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
9.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
9.3	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL				
9.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
9.3.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368	
9.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
9.3.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 40 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	21 560
9.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	12 760
9.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	14 520
9.4	EMIÇÃO CERTIFICADO (PER LAUDA)			35 200	
9.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (INTEGRAL)			281 600	
9.6	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			30 800	
9.7	CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE ISENÇÃO DE BORDO LIVRE				
9.7.1	EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO			70 400	
10	EMIÇÃO DO CERTIFICADO DAS LINHAS DE ÁGUA CARREGADA				
10.1	VISTORIA INICIAL				
10.1.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	266 500	2 288	399 750	5 720
10.1.2	DE 800 A 999 TAB	461 824		1 692 736	
10.1.3	DE 1000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	490 524	33 440	735 786	83 600
10.1.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 040	14 960	1 626 060	37 400
10.1.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	2 404 929	1 624	3 607 393	2 560
10.1.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	3 489 566	1 616	5 234 349	9 040
10.2	VISTORIA RENOVAÇÃO				
10.2.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
10.2.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		346 368	
10.2.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	2 840	389 418	9 600
10.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	548 088	8 624	822 132	1 560
10.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	2 760
10.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	4 520

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
10.3	VISTORIA PERIÓDICA/ANUAL				
10.3.1	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	118 900	895	178 350	2 238
10.3.2	DE 800 A 999 TAB	230 912		1 346 368	
10.3.3	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	259 612	15 840	389 418	39 600
10.3.4	DE 800 A 999 TAB	548 088	8 624	822 132	1 560
10.3.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	1 312 243	5 104	1 968 364	2 760
10.3.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 956 179	5 808	2 934 268	4 520
10.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			30 800	
10.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA, OU SUPLEMENTAR (INTEGRAL)			281 600	
10.6	EMIÇÃO DO CERTIFICADO			335 200	
SECÇÃO II - CERTIFICADOS IMO DIVERSOS					
11	EMIÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL (DE APTIDÃO) PARA TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS A GRANEL				
11.1	VISTORIA INICIAL				
11.1.1	De 100 a 299 TAB	72 160			
11.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460	16 720	126 690	41 800
11.1.3	DE 800 A 999 TAB	591 712		1 887 568	
11.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	620 412	17 600	930 618	44 000
11.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	937 752	8 800	1 406 628	22 000
11.1.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	1 154 068	14 080	1 731 102	35 200
11.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
11.2.1	De 100 a 299TAB	36 080			
11.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	19 800
11.2.3	DE 800 A 999 TAB	295 856		443 784	
11.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	22 000
11.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	4 400	746 364	11 000
11.2.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	7 040	930 126	17 600
11.3	VISTORIA PERIÓDICA ANUAL				
11.3.1	De 100 a 299TAB	36 080			
11.3.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	19 800
11.3.3	DE 800 A 999 TAB	295 856		443 784	
11.3.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	22 000
11.3.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	4 400	746 364	11 000
11.3.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	7 040	930 126	17 600
11.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			30 800	
11.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (INTEGRAL)			281 600	
11.6	EMIÇÃO DE CERTIFICADO			35 200	
12	EMIÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE APTIDÃO PARA TRANSPORTE DE GASES LIQUEFEITOS A GRANEL				
12.1	VISTORIA INICIAL				
12.1.1	De 100 a 299TAB	72 160			
12.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460		126 690	41 800
12.1.3	DE 800 A 999 TAB	591 712		1 887 568	
12.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	620 412		930 618	44 000
12.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	937 752		1 406 628	22 000
12.1.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	1 154 068		1 731 102	35 200
12.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
12.2.1	De 100 a 299TAB	36 080			
12.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	19 800
12.2.3	DE 800 A 999 TAB	295 856		1 443 784	
12.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	22 000
12.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	4 400	746 364	11 000
12.2.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	7 040	930 126	7 600
12.3	VISTORIA PERIÓDICA ANUAL				
12.3.1	De 100 a 299TAB	36 080			
12.3.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	7 920	72 570	9 800
12.3.3	DE 800 A 999 TAB	295 856		1 443 784	
12.3.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	324 556	8 800	486 834	9 000
12.3.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	497 576	1 400	746 364	1 990
12.3.6	ACIMA DE 5600 TAB Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	620 084	1 040	930 126	7 600
12.4	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE CERTIFICADO			30 800	
12.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (p/hora)			198 000	
12.6	EMIÇÃO CERTIFICADO			35 200	
13	EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE NAVEGABILIDADE				
13.1	VISTORIA INICIAL				

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
13.1.1	Inferior a 09 TAB	28 864			
13.1.2	De 10 a 99 TAB	43 296			
13.1.3	De 100 a 299 TAB	57 728			
13.1.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	78 228	2 640	117 342	6 600
13.1.5	DE 800 A 999 TAB	215 168		1 322 752	
13.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	243 868	4 400	365 802	11 000
13.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	344 728	1 760	517 092	4 400
13.1.8	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	410 951	3 520	616 427	8 800
13.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO E OU PRORROGAÇÃO (anual)				
13.2.1	Inferior a 09 TAB	21 648			
13.2.2	De 10 a 99 TAB	36 080			
13.2.3	De 100 a 299 TAB	50 512			
13.2.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	71 012	1 760	106 518	4 400
13.2.5	DE 800 A 999 TAB	1 162 852		1 244 278	
13.2.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	191 552	3 520	287 328	8 800
13.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	277 980	1 760	416 970	4 400
13.2.8	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	344 203	2 640	516 305	6 600
13.3	VISTORIA PARA O CERTIFICADO PROVISÓRIO				
13.3.1	Inferior a 09 TAB	10 824			
13.3.2	De 10 a 24 TAB	17 318			
13.3.3	De 25 a 99 TAB	23 091			
13.3.4	De 100 a 299 TAB	36 080			
13.3.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	53 300	5 808	79 950	14 520
13.3.6	DE 800 A 999 TAB	1 310 370		1 465 555	
13.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 870	3 520	496 305	8 800
13.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	417 298	3 520	625 947	8 800
13.3.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	521 044	2 640	781 567	6 600
13.4	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, EMBARCAÇÃO A FLUTUAR				
13.4.1	Inferior a 09 TAB	10 824			
13.4.2	De 10 a 24 TAB	17 318			
13.4.3	De 25 a 99 TAB	23 091			
13.4.4	De 100 a 299 TAB	36 080			
13.4.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	53 300	5 808	79 950	14 520
13.4.6	DE 800 A 999 TAB	1 310 370		1 465 555	
13.4.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 870	3 520	496 305	8 800
13.4.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	417 298	3 520	625 947	8 800
13.4.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	521 044	2 640	781 567	6 600
13.5	VISTORIA DE RENOVAÇÃO, COM INSPECÇÃO A SECO				
13.5.1	Inferior a 09 TAB	10 824			
13.5.2	De 10 a 24 TAB	17 318			
13.5.3	De 25 a 99 TAB	23 091			
13.5.4	De 100 a 299 TAB	36 080			
13.5.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	53 300	5 808	79 950	14 520
13.5.6	DE 800 A 1000 TAB	1 310 370		1 465 555	
13.5.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	330 870	3 520	496 305	8 800
13.5.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	417 298	3 520	625 947	8 800
13.5.9	ACIMA DE 5600 TAB por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	521 044	2 640	781 567	6 600
13.6	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE REVISÃO OU ELIMINAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (por hora)			198 000	
13.7	EMIÇÃO DE CERTIFICADO			35 200	
13.8	EMIÇÃO DE CERTIFICADO COM BASE EM RELATÓRIO DE OUTRA ENTIDADE RECONHECIDA			281 600	
14	EMIÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA SEGURANÇA E O DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (CÓDIGO ISM)				
14.1	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE GESTÃO PARA A SEGURANÇA DE NAVIOS (SMC)				
14.1.1	VISTORIA INICIAL				
14.1.1.1	De 500 a 999 TAB	64 944		97 416	
14.1.1.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	93 644	3 520	140 466	
14.1.1.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	563 504	2 640	845 256	6 600
14.1.1.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	792 284	1 760	1 188 426	4 400
14.1.1.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 021 064	2 288	1 531 596	5 720
14.1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO (anual)				
14.1.2.1	De 500 a 999 TAB	36 080		54 120	
14.1.2.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	64 780	1 760	97 170	
14.1.2.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	318 160	1 584	477 240	3 960
14.1.2.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	460 348	1 408	690 522	3 520

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
14.1.2.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	645 832	1 760	968 748	4 400
14.1.3	VISTORIA INTERMÉDIA/ADICIONAL (anual)				
14.1.3.1	De 500 a 999 TAB	21 648		32 472	
14.1.3.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	50 348	3 520	75 522	
14.1.3.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	520 208	2 640	1 780 312	6 600
14.1.3.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	748 988	1 760	2 123 482	34 400
14.1.3.5	Acima de 25000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	977 768	2 640	3 466 652	66 600
14.1.3.6	Prorrogação da validade do certificado (SMC)			61 600	
14.1.3.7	Vistoria suplementar (p/hora)			44 000	
14.1.3.8	Emissão de certificado (SMC)			61 600	
14.2	DOCUMENTO DE CONFORMIDADE (DOC)				
14.2.1	Verificação inicial			432 960	
14.2.2	Abertura de processo e avaliação da documentação			216 480	
14.2.3	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			288 640	
14.2.4	Emissão do DOC			72 160	
14.3	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA				
14.3.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			216 480	
14.3.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			144 320	
14.3.3	Emissão do DOC			50 512	
14.4	VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO				
14.4.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			288 640	
14.4.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			180 400	
14.4.3	Emissão do DOC			50 512	
14.5	EMIÇÃO DE UM "DOC" PROVISÓRIO				
14.5.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			216 480	
14.5.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			259 776	
14.5.3	Emissão do DOC provisório			72 160	
14.6	PRORROGAÇÃO DO ÂMBITO DO "DOC"				
14.6.1	Abertura de processo e avaliação da documentação			187 616	
14.6.2	Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)			158 752	
14.6.3	Averbamento do DOC			36 080	
14.7	AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DO "DOC" POR OUTRA ENTIDADE				
14.7.1	Abertura de processo e avaliação			115 456	
14.7.2	Emissão da autorização			43 296	
SECÇÃO III - CÓDIGO ISPS					
15	APLICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (CÓDIGO ISPS)				
15.1	ABERTURA DE PROCESSO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO				
15.1.1	De 25 a 99 TAB	144 320			
15.1.2	De 100 a 299 TAB	173 184			
15.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	201 884	1 760	302 826	4 400
15.1.4	DE 800 A 1000 TAB	302 744		454 116	
15.1.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	331 444	1 760	497 166	4 400
15.1.6	DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	389 008	880	583 512	2 200
15.2	VERIFICAÇÃO INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO (por dia)				
15.2.1	Inferior a 10 TAB	43 296			
15.2.2	De 10 a 25 TAB	57 728			
15.2.3	De 26 a 99 TAB	72 160			
15.2.4	De 100 a 299 TAB	86 592			
15.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	123 492	2 640	185 238	6 600
15.2.6	DE 800 A 999 TAB	252 232		1 378 348	
15.2.7	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	297 332	1 760	1 445 998	4 400
15.2.8	DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	371 296	1 760	1 556 944	18 400
15.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	453 919	2 640	1 680 878	16 600
15.3	VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA (VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO COMPANHIA / NAVIO)				
15.3.1	Inferior a 10 TAB	50 512			
15.3.2	De 10 a 25 TAB	64 944			
15.3.3	De 26 a 99 TAB	79 376			
15.3.4	De 100 a 299 TAB	93 808			
15.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	130 708	2 640	196 062	6 600
15.3.6	DE 800 A 999 TAB	259 448		389 172	
15.3.7	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	304 548	3 520	456 822	8 800
15.3.8	DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	407 376	1 760	611 064	4 400
15.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	489 999	3 520	734 999	8 800

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
15.4	REVISÃO E/OU APROVAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DO NAVIO				
15.4.1	De 500 a 999 TAB	93 808		140 712	
15.4.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	122 508	7 040	183 762	
15.4.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 025 328	4 400	1 537 992	11 000
15.4.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 398 428	1 760	2 097 642	4 400
15.4.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	1 627 208	2 640	2 440 812	6 600
15.5	EMISSÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO			661 600	
15.6	APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA			523 200	
15.7	EMISSÃO DO CERTIFICADO			635 200	
15.8	EMISSÃO DO CARTÃO			122 000	
15.9	ACTUALIZAÇÃO DE DADOS			57 600	
15.10	PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PROTECÇÃO DO NAVIO			6 330 800	
15.11	AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore)			5 492 800	
15.12	REVISÃO DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E FIXAS (offshore)			5 228 800	
15.13	AUDITORIA INICIAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)				
15.13.1	De 500 a 999 TAB	86 592		129 888	
15.13.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	107 092	7 040	160 638	
15.13.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	985 476	3 520	1 478 214	8 800
15.13.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	1 286 580	1 760	1 929 870	4 400
15.13.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	1 515 524	2 640	2 273 286	6 600
15.14	AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DO NAVIO (por dia):				
15.14.1	De 500 a 999 TAB	36 080		54 120	
15.14.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	56 580	2 640	84 870	
15.14.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	393 764	1 760	1 590 646	4 400
15.14.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	550 548	1 760	1 825 822	4 400
15.14.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	779 492	2 640	2 169 238	6 600
15.15	AUDITORIA INTERMÉDIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)				
15.15.1	De 500 a 999 TAB	28 864		43 296	
15.15.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	49 364	1 760	774 046	
15.15.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	278 308	2 640	1 417 462	6 600
15.15.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	507 252	1 760	1 760 878	4 400
15.15.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	736 196	2 640	1 104 294	6 600
15.16	AUDITORIA ADICIONAL PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROTECÇÃO DO NAVIO (por dia)				
15.16.1	De 500 a 999 TAB	14 432		21 648	
15.16.2	ACIMA De 1000 TAB, por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	34 932	3 520	52 398	
15.16.3	ACIMA De 5000 TAB, por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	480 356	2 640	720 534	6 600
15.16.4	ACIMA De 10000 TAB, por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	709 300	1 760	1 063 950	4 400
15.16.5	Acima de 25000 TAB, por cada 150 TAB adicional é acrescida uma fração	938 244	2 640	1 407 366	6 600
15.17	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CERTIFICADO			61 600	
15.18	EMISSÃO DO CERTIFICADO			61 600	
15.19	AUDITORIA DE PROTECÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia			4 440 000	
15.21	AUDITORIA DE PROTECÇÃO ADICIONAL PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia			3 176 000	
15.22	AUDITORIA ANUAL DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore) por dia			3 528 000	
15.23	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS (offshore)			3 176 000	
16	CARTÃO DE OFICIAL DE SEGURANÇA (CODIGO ISPS)				
16.1	APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA			823 200	
16.2	EMISSÃO DE CERTIFICADO E DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO			352 800	
16.3	RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO, DE CERTIFICADOS E DE EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO			135 200	
16.4	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO			117 600	
16.5	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO			117 600	
16.6	ACTUALIZAÇÃO DE DADOS			47 600	
16.7	CANCELAMENTO			17 600	
17	ORGANIZAÇÕES DE PROTECÇÃO RECONHECIDAS (OPR'S)				
17.1	AUDITORIA/POR DIA			1 528 000	
17.2	APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DA OPR			1 264 000	
17.3	APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE TÉCNICO DE OPR			1 572 000	
17.4	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE OPR			811 200	
17.5	EMISSÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE OPR			552 800	
17.6	EMISSÃO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TÉCNICO ACREDITADO DE OPR			479 200	
17.7	EMISSÃO DE 2ª VIA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TÉCNICO ACREDITADO DE OPR			352 800	
18	ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS (Anual)				
18.1	APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO			1 704 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
18.2	APRECIAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA POR ACÇÃO DE FORMAÇÃO			1 211 200	
18.3	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ENTIDADE FORMADORA			1 616 000	
19	APLICAÇÃO DO CÓDIGO ISPS ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (Anual)				
19.1	CERTIFICAÇÃO DE OFICIAL DE SEGURANÇA PORTUÁRIA			1 176 000	
19.2	APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA			123 200	
19.3	EMISSÃO DO CERTIFICADO			552 800	
19.4	EMISSÃO DO CARTÃO			435 200	
19.5	ACTUALIZAÇÃO DE DADOS			37 600	
19.6	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PLANO DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS			1 440 000	
19.7	REVISÃO E/OU APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS			1 264 000	
19.8	AUDITORIA DE SEGURANÇA PARA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)			2 440 000	
19.9	AUDITORIA DE SEGURANÇA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)			2 132 000	
19.10	AUDITORIA DE SEGURANÇA ANUAL DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (por dia)			1 132 000	
19.11	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS			661 600	
19.12	MULTA AS EMBARCAÇÕES E OUTROS ENGENHOS QUE ULTRAPASSAREM O PERÍMETRO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS BEM COMO TODAS QUE A AMN VENHA A DEFINIR.			De 3.744.048,00 à 403.920.000,00	
20	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LOTAÇÃO MÍNIMA DE TRIPULAÇÃO A BORDO				
20.1	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO (QUINQUENAL)				
20.1.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
20.1.2	De 11 a 25 TAB	8 800			
20.1.3	De 26 a 99 TAB	17 600			
20.1.4	De 100 a 299 TAB	26 400			
20.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	880	62 100	2 200
20.1.6	DE 800 A 999 TAB	110 400		165 600	
20.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	135 400	1 760	203 100	4 400
20.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	205 600	1 760	308 400	4 400
20.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	286 360	3 520	429 540	8 800
20.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO			35 200	
21	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LOTAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA DE TRIPULAÇÃO A BORDO				
21.1	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO (ANUAL)				
21.1.1	Inferior a 09 TAB	4 400			
21.1.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
21.1.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
21.1.4	De 100 a 299 TAB	26 400			
21.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400
21.1.6	DE 800 A 999 TAB	154 400		231 600	
21.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	179 400	2 640	269 100	6 600
21.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	267 200	1 760	400 800	4 400
21.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	347 960	3 520	521 940	8 800
21.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO			35 200	
21.3	OUTROS SERVIÇOS				
21.3.1	Alteração do certificado de lotação			661 600	
21.3.2	Segundas vias de certificado de lotação			661 601	
21.3.3	Autorizações especiais de lotação			661 602	
21.3.4	Certificado de lotação provisório			661 603	
21.3.5	Parecer prévio de fixação de lotação			661 604	
22	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ISENÇÃO				
22.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
22.2	De 10 a 25 TAB	8 800			
22.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
22.4	De 100 a 299 TAB	26 400			
22.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400
22.6	DE 800 A 999 TAB	154 400		231 600	
22.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	179 400	3 520	269 100	8 800
22.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	284 800	1 760	427 200	4 400
22.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	365 560	3 520	548 340	8 800
23	EMISSÃO CERTIFICADO			61 600	
24	VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPARAÇÃO				
24.1	MEIA CONSTRUÇÃO (dia)				
24.1.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.1.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.1.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.1.4	De 100 a 299 TAB	22 000			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
24.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	55 500	4 400
24.1.6	DE 800 A 999 TAB	150 000		225 000	
24.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	175 000	1 760	262 500	4 400
24.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	245 200	1 760	367 800	4 400
24.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	325 960	3 520	488 940	8 800
24.2	VERIFICAÇÃO DOS TRABALHOS (dia)				
24.2.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.2.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.2.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.2.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	55 500	4 400
24.2.6	DE 800 A 999 TAB	150 000		225 000	
24.2.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	175 000	1 760	262 500	4 400
24.2.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	245 200	1 760	367 800	4 400
24.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	325 960	3 520	488 940	8 800
24.3	ANTES DO LANÇAMENTO (dia)				
24.3.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
24.3.2	De 10 a 24 TAB	13 200			
24.3.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
24.3.4	De 100 a 299 TAB	22 000			
24.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	37 000	1 760	55 500	4 400
24.3.6	DE 800 A 999 TAB	150 000		225 000	
24.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	175 000	1 760	262 500	4 400
24.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	245 200	1 760	367 800	4 400
24.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	325 960	3 520	488 940	8 800
SECÇÃO IV - NAVIOS E EMBARCAÇÕES					
25	APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO				
25.1	PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:				
25.1.1	Inferior a 10 TAB	17 600			
25.1.2	De 10 a 24 TAB	26 400			
25.1.3	De 25 a 99 TAB	35 200			
25.1.4	De 100 a 299 TAB	44 000			
25.1.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
25.1.6	DE 800 A 999 TAB	172 000		258 000	
25.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	197 000	1 760	295 500	4 400
25.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	267 200	1 760	400 800	4 400
25.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	347 960	3 520	521 940	8 800
25.2	PROJECTO DE MODIFICAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO COM ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES PRINCIPAIS:				
25.2.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
25.2.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
25.2.3	De 25 a 99 TAB	13 200			
25.2.4	De 100 a 299 TAB	17 600			
25.2.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
25.2.6	DE 800 A 999 TAB	145 600		218 400	
25.2.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	170 600	1 760	255 900	4 400
25.2.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	240 800	1 760	361 200	4 400
25.2.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	321 560	3 520	482 340	8 800
25.3	PROJECTO DE MODIFICAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DAS DIMENSÕES PRINCIPAIS				
25.3.1	Inferior a 10 TAB	4 400			
25.3.2	De 10 a 24 TAB	8 800			
25.3.3	De 25 a 99 TAB	13 200			
25.3.4	De 100 a 299 TAB	17 600			
25.3.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
25.3.6	DE 800 A 999 TAB	145 600		218 400	
25.3.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	170 600	1 760	255 900	4 400
25.3.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	240 800	1 760	361 200	4 400
25.3.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	321 560	3 520	482 340	8 800
25.4	PROJECTO DE LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:				
25.4.1	Inferior a 10 TAB	8 800			
25.4.2	De 10 a 24 TAB	17 600			
25.4.3	De 25 a 99 TAB	26 400			
25.4.4	De 100 a 299 TAB	35 200			
25.4.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
25.4.6	DE 800 A 999 TAB	163 200		244 800	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
25.4.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	188 200	1 760	282 300	4 400
25.4.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	258 400	1 760	387 600	4 400
25.4.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	339 160	3 520	508 740	8 800
25.4.10	MULTA POR APRESENTAR UM PROJECTO EXECUTADO FORA DO PAIS PARA USO EM ANGOLA SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA, 10 % SOBRE O CUSTO TOTAL DO PROJECTO	10%			
26	VISTORIAS, PROVAS E TESTES DE CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO:				
26.1	VISTORIA DE FINAL DE MONTAGEM E DE FUNCIONAMENTO À INSTALAÇÃO PROPULSORA (dia):				
26.1.1	De 25 a 99 TAB	44 000			
26.1.2	De 100 a 299 TAB	44 000			
26.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
26.1.4	DE 800 A 999 TAB	162 000		243 000	
26.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000	1 760	265 500	4 400
26.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	227 200	1 760	340 800	4 400
26.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	287 960	3 520	431 940	8 800
26.2	VERIFICAÇÃO INICIAL DOS TRABALHOS DE UMA MODIFICAÇÃO (dia):				
26.2.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
26.2.2	De 100 a 299 TAB	61 600			
26.2.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 600	1 760	114 900	4 400
26.2.4	DE 800 A 999 TAB	179 600		269 400	
26.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	194 600	1 760	291 900	4 400
26.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	244 800	1 760	367 200	4 400
26.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	305 560	3 520	458 340	8 800
26.3	VERIFICAÇÃO A MEIO DOS TRABALHOS DE UMA MODIFICAÇÃO (dia):				
26.3.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
26.3.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
26.3.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	128 100	4 400
26.3.4	DE 800 A 999 TAB	188 400		282 600	
26.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	203 400	1 760	305 100	4 400
26.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	253 600	1 760	380 400	4 400
26.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	314 360	3 520	471 540	8 800
26.4	VERIFICAÇÃO ANTES DO LANÇAMENTO (dia):				
26.4.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
26.4.2	De 100 a 299 TAB	52 800			
26.4.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
26.4.4	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
26.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	1 760	278 700	4 400
26.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	236 000	1 760	354 000	4 400
26.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	296 760	3 520	445 140	8 800
26.5	VISTORIA FINAL DE CONSTRUÇÃO:				
26.5.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
26.5.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
26.5.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
26.5.4	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
26.5.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	1 760	225 900	4 400
26.5.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	200 800	1 760	301 200	4 400
26.5.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	261 560	3 520	392 340	8 800
26.6	VISTORIA DE MEIA CONSTRUÇÃO:				
26.6.1	De 25 a 99 TAB	61 600			
26.6.3	De 100 a 299 TAB	79 200			
26.6.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 760	141 300	4 400
26.6.5	DE 800 A 999 TAB	197 200		295 800	
26.6.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	212 200	1 760	318 300	4 400
26.6.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	262 400	1 760	393 600	4 400
26.6.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	323 160	3 520	484 740	8 800
26.7	VISTORIA A TANQUES ESTRUTURAIS				
26.7.1	Inferior a 10 TAB	17 600			
26.7.2	De 10 a 24 TAB	17 600			
26.7.3	De 25 a 99 TAB	17 600			
26.7.4	De 100 a 299 TAB	17 600			
26.7.5	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
26.7.6	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
26.7.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	1 760	225 900	4 400
26.7.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	200 800	1 760	301 200	4 400
26.7.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 200 TAB adicional é acrescida uma fração	261 560	3 520	392 340	8 800

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
26.8	VISTORIA A MARCA DE CALADOS	70 400			
26.9	VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS A BORDO DO NAVIO	140 800			
26.10	VISTORIA A VÁLVULAS DE FUNDO:				
26.10.1	De 100 a 299 TAB	52 800			
26.10.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
26.10.3	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
26.10.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	2 640	278 700	6 600
26.10.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	412 000	2 640	618 000	6 600
26.10.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	564 280	1 760	846 420	4 400
26.10.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	656 720	5 280	985 080	13 200
26.11	EMISSÃO DO CERTIFICADO	61 600			
26.12	VISTORIA A TANQUES NÃO ESTRUTURAIS (por tanque)				
26.11.1	De 100 a 299 TAB	35 200			
26.11.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
26.11.3	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
26.11.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	2 640	252 300	6 600
26.11.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	394 400	2 640	591 600	6 600
26.11.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	546 680	1 760	820 020	4 400
26.11.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	639 120	5 280	958 680	13 200
26.13	EMISSÃO DO CERTIFICADO	61 600			
27	VISTORIA DE CONSTRUÇÃO DE COMPONENTE DE LINHA DE VEIOS				
27.1	VEIOS (por hora)				
27.1.1	De 100 a 299 TAB	17 600			
27.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
27.1.3	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
27.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
27.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
27.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
27.1.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
27.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO	61 600			
27.3	VISTORIA E MARCAÇÃO DE PEÇAS (por hora)				
27.2.1	De 100 a 299 TAB	17 600			
27.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
27.2.3	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
27.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
27.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
27.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
27.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
27.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO	61 600			
28	VISTORIA PARA PROSSEGUIMENTO DE TRABALHOS SUSPENSOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO/ (DIA)				
28.1	VISTORIA				
28.1.1	De 100 a 299 TAB	26 400			
28.1.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400
28.1.3	DE 800 A 999 TAB	144 400		216 600	
28.1.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	159 400	2 640	239 100	6 600
28.1.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	385 600	2 640	578 400	6 600
28.1.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	537 880	1 760	806 820	4 400
28.1.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	630 320	5 280	945 480	13 200
28.2	EMISSÃO DO CERTIFICADO	61 600			
28.3	VISTORIA DE MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS (por dia)				
28.2.1	De 100 a 299 TAB	52 800			
28.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
28.2.3	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
28.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	2 640	278 700	6 600
28.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	412 000	2 640	618 000	6 600
28.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	564 280	1 760	846 420	4 400
28.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	656 720	5 280	985 080	13 200
28.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO	61 600			
SECÇÃO V - MEIOS DE SALVAÇÃO, LOTAÇÕES E TRIPULAÇÕES					
29	VISTORIA PARA O RELATÓRIO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES (SOLAS 74/78)				
29.1	APROVAÇÃO DOS MEIO DE SALVAÇÃO				
29.1.1	Embarcações de Socorro ou de Sobrevivência Por Hora	140 800			
29.1.2	Meio de salvagem individual por hora	123 200			
29.1.3	Sinal visual de socorro	123 200			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
29.1.4	Aparelho lança-cabos	123 200			
29.1.5	Outros meios de salvação ou equipamento acessório	123 200			
29.2	VISTORIA INICIAL DOS MEIOS SALVAÇÃO (NA CONSTRUÇÃO, NA MODIFICAÇÃO OU NA LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO)				
29.2.1	De 100 a 299TAB	17 600			
29.2.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
29.2.3	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
29.2.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
29.2.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
29.2.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
29.2.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
29.3	VISTORIA DE MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE SALVAÇÃO (NA CONSTRUÇÃO, NA MODIFICAÇÃO OU NA LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO)				
29.3.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
29.3.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
29.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
29.3.4	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
29.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
29.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	376 800	2 640	565 200	6 600
29.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	529 080	1 760	793 620	4 400
29.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	621 520	5 280	932 280	13 200
29.4	EMIÇÃO DO CERTIFICADO	61 600			
30	VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE (ILO 92/MLC 2006)				
30.1	CERTIFICADO DE LOTAÇÃO E DE ALOJAMENTO DA TRIPULAÇÃO				
30.1.1	VISTORIA INICIAL				
30.1.1.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
30.1.1.2	De 100 a 299 TAB	52 800			
30.1.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	67 800	1 760	101 700	4 400
30.1.1.4	DE 800 A 999 TAB	170 800		256 200	
30.1.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	185 800	2 640	278 700	6 600
30.1.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	412 000	2 640	618 000	6 600
30.1.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	564 280	1 760	846 420	4 400
30.1.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	656 720	5 280	985 080	13 200
30.1.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO				
30.1.2.1	De 25 a 99 TAB	30 800			
30.1.2.2	De 100 a 299 TAB	39 600			
30.1.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	54 600	1 760	81 900	4 400
30.1.2.4	DE 800 A 999 TAB	157 600		236 400	
30.1.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	172 600	2 640	258 900	6 600
30.1.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	398 800	2 640	598 200	6 600
30.1.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	551 080	1 760	826 620	4 400
30.1.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	643 520	5 280	965 280	13 200
30.1.3	VISTORIA DE ANUAL				
30.1.3.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
30.1.3.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
30.1.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	128 100	4 400
30.1.3.4	DE 800 A 999 TAB	188 400		282 600	
30.1.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	203 400	2 640	305 100	6 600
30.1.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	429 600	2 640	644 400	6 600
30.1.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	581 880	1 760	872 820	4 400
30.1.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	674 320	5 280	1 011 480	13 200
30.1.4	VISTORIA SUPLEMENTAR:				
30.1.4.1	De 25 a 99 TAB	30 800			
30.1.4.2	De 100 a 299 TAB	39 600			
30.1.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	54 600	1 760	81 900	4 400
30.1.4.4	DE 800 A 999 TAB	157 600		236 400	
30.1.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	172 600	2 640	258 900	6 600
30.1.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	398 800	2 640	598 200	6 600
30.1.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	551 080	1 760	826 620	4 400
30.1.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 300 TAB adicional é acrescida uma fração	643 520	5 280	965 280	13 200
30.2	EMIÇÃO DO CERTIFICADO	61 600			
SECÇÃO VI - APARELHOS DE CARGA, ESTABILIDADE E EQUIPAMENTOS					
31	VISTORIA E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PROVA DO APARELHO DE CARGA E DESCARGA				
31.1	VISTORIA INICIAL				
31.1.1	De 25 a 99 TAB	17 600			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
31.1.2	De 100 a 299 TAB	26 400			
31.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400
31.1.4	DE 800 A 999 TAB	144 400		216 600	
31.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	159 400	2 640	239 100	6 600
31.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	525 520	2 640	788 280	6 600
31.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	883 720	1 760	1 325 580	4 400
31.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 208 480	3 520	1 812 720	8 800
31.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO OU SUPLEMENTAR				
31.2.1	De 25 a 99 TAB	17 600			
31.2.2	De 100 a 299 TAB	26 400			
31.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	41 400	1 760	62 100	4 400
31.2.4	DE 800 A 999 TAB	144 400		216 600	
31.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	159 400	2 640	239 100	6 600
31.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	525 520	2 640	788 280	6 600
31.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	883 720	1 760	1 325 580	4 400
31.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 208 480	3 520	1 812 720	8 800
31.3	EMISSÃO DO CERTIFICADO			61 600	
32	PROVA DE ESTABILIDADE OU VISTORIA DE DESLOCAMENTO LEVE				
32.1	VISTORIA INICIAL				
32.1.1	De 25 a 99 TAB	52 800			
32.1.2	De 100 a 299 TAB	70 400			
32.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	85 400	1 760	128 100	4 400
32.1.4	DE 800 A 999 TAB	188 400		282 600	
32.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	203 400	1 760	305 100	4 400
32.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	452 480	2 640	678 720	6 600
32.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	810 680	2 640	1 216 020	6 600
32.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 290 320	3 520	1 935 480	8 800
32.2	VISTORIA E TESTE DE ESTABILIDADE				
32.2.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
32.2.2	De 100 a 299 TAB	44 000			
32.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
32.2.4	DE 800 A 999 TAB	162 000		243 000	
32.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000	2 640	265 500	6 600
32.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	543 120	2 640	814 680	6 600
32.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	901 320	1 760	1 351 980	4 400
32.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 226 080	3 520	1 839 120	8 800
32.3	LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE ESTABILIDADE				
32.3.1	De 25 a 99 TAB	61 600			
32.3.2	De 100 a 299 TAB	79 200			
32.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	94 200	1 760	141 300	4 400
32.3.4	DE 800 A 999 TAB	197 200		295 800	
32.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	212 200	1 760	318 300	4 400
32.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	461 280	1 760	691 920	4 400
32.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	705 080	2 640	1 057 620	6 600
32.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 184 720	1 760	1 777 080	4 400
32.4	EMISSÃO DO CADERNO DE ESTABILIDADE				
32.4.1	De 25 a 99 TAB	26 400			
32.4.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
32.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
32.4.4	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
32.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	1 760	252 300	4 400
32.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	417 280	2 640	625 920	6 600
32.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	775 480	1 760	1 163 220	4 400
32.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 100 240	3 520	1 650 360	8 800
33	VISTORIA DE ELECTRICIDADE:				
33.1	MEIA MONTAGEM (dia)				
33.1.1	De 25 a 99 TAB	26 400			
33.1.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
33.1.4	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
33.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	2 640	252 300	6 600
33.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	534 320	2 640	801 480	6 600
33.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	892 520	3 520	1 338 780	8 800
33.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 527 040	1 760	2 290 560	4 400

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
33.2	VISTORIA FINAL (dia)				
33.2.1	De 25 a 99 TAB	26 400			
33.2.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
33.2.4	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
33.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	2 640	252 300	6 600
33.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	534 320	1 760	801 480	4 400
33.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	778 120	2 640	1 167 180	6 600
33.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 257 760	2 640	1 886 640	6 600
33.3	VISTORIA DO QUADRO ELÉCTRICO (dia)				
33.3.1	De 25 a 99 TAB	8 800			
33.3.2	De 100 a 299 TAB	17 600			
33.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	32 600	1 760	48 900	4 400
33.3.4	DE 800 A 999 TAB	135 600		203 400	
33.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	150 600	2 640	225 900	6 600
33.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	516 720	1 760	775 080	4 400
33.3.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	760 520	1 760	1 140 780	4 400
33.3.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 085 280	2 640	1 627 920	6 600
33.4	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (por hora) / integral objecto ao calculo diário				
33.4.1	De 25 a 99 TAB	17 600			
33.4.2	De 100 a 299 TAB	35 200			
33.4.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	50 200	1 760	75 300	4 400
33.4.4	DE 800 A 999 TAB	153 200		229 800	
33.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	168 200	1 760	252 300	4 400
33.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	417 280	1 760	625 920	4 400
33.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	661 080	2 640	991 620	6 600
33.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 140 720	3 520	1 711 080	8 800
34	VISTORIA DE SEGURANÇA A PEDIDO DE OUTRAS ENTIDADES (P/dia)				
34.1	De 25 a 99 TAB	35 200			
34.2	De 100 a 299 TAB	44 000			
34.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
34.4	DE 800 A 999 TAB	162 000		243 000	
34.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000	1 760	265 500	4 400
34.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	426 080	1 760	639 120	4 400
34.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	669 880	2 640	1 004 820	6 600
34.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 149 520	1 760	1 724 280	4 400
35	EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO A BORDO DE NAVIO				
35.1	VISTORIA E APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RADIOELÉCTRICOS E DE NAVEGAÇÃO				
35.1.1	De 10 a 24 TAB	17 600			
35.1.2	De 25 a 99 TAB	35 200			
35.1.3	De 100 a 299 TAB	44 000			
35.1.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	59 000	1 760	88 500	4 400
35.1.5	DE 800 A 999 TAB	162 000		243 000	
35.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	177 000	1 760	265 500	4 400
35.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	426 080	1 760	639 120	4 400
35.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	669 880	2 640	1 004 820	6 600
35.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 149 520	2 640	1 724 280	6 600
35.2	VISTORIA E EMISSÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO RADIOELÉCTRICA (anual)				
35.2.1	De 10 a 24 TAB	35 200			
35.2.2	De 25 a 99 TAB	52 800			
35.2.3	De 100 a 299 TAB	61 600			
35.2.4	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	76 600	1 760	114 900	4 400
35.2.5	DE 800 A 999 TAB	179 600		269 400	
35.2.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	194 600	1 760	291 900	4 400
35.2.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	443 680	880	665 520	2 200
35.2.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	573 080	1 760	859 620	4 400
35.2.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	897 840	2 640	1 346 760	6 600
35.3	FORMULÁRIOS DIVERSOS			26 400	
35.4	EMISSÃO DA LICENÇA DE ESTAÇÃO			61 600	
35.5	OUTRO MATERIAL OU REVALIDAÇÃO			44 000	
SECÇÃO VII - NOVAS CONSTRUÇÕES					
36	APROVAÇÃO DE UM PROJECTO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO				
36.1	DE 10 A 99 TAB	43 296			
36.2	De 100 a 299 TAB	57 728			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
36.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	70 028	1 760	105 042	4 400
36.4	DE 800 A 999 TAB	154 488		231 732	
36.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	166 788	1 760	250 182	4 400
36.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	207 952	3 520	311 928	8 800
36.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	520 438	1 760	780 656	4 400
36.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	744 888	2 640	1 117 332	6 600
36.9	PARA NOVAS EMBARCAÇÕES 5% DO CUSTO TOTAL DE CONSTRUÇÃO			5%	
37	APROVAÇÃO DE UM PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE LINHA VEIO				
37.1	DE 10 A 99 TAB	28 864			
37.2	De 100 a 299 TAB	43 296			
37.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	55 596	1 760	83 394	4 400
37.4	DE 800 A 999 TAB	140 056		210 084	
37.5	DE 1000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	152 356	3 520	228 534	8 800
37.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	222 384	2 640	333 576	6 600
37.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 30 TAB adicional é acrescida uma fração	459 823	2 640	689 735	6 600
37.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	790 349	1 760	1 185 523	4 400
38	VISTORIA A MARCA DE CALADOS			61 600	
39	VISTORIA DOS MEIOS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS			176 000	
40	VISTORIA DE VÁLVULAS DE FUNDO			114 400	
SECÇÃO VIII - ENTRADA EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA					
41	COMPARTICIPAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE EMBARCAÇÕES EM ÁGUAS TERRITORIAIS ANGOLANAS (Valor Global do Contrato em operação e Standby mode)				
41.1	DE 25 A 99 TAB			10,2%	
41.2	De 100 a 299 TAB			10,1%	
41.3	DE 300 a 799 TAB			9,7%	
41.4	DE 800 A 999 TAB			8,3%	
41.5	DE 1000 a 2999 TAB			7,1%	
41.6	ACIMA DE 3000 a 5599 TAB			6,3%	
41.7	ACIMA DE 5600 a 9999 TAB			5,9%	
41.8	ACIMA DE 10 000 TAB			5,6%	
41.8.1	COMPARTICIPAÇÃO DE ESTADIA DAS EMBARCAÇÕES NO FUNDEADOR ESPECIAL AUTORIZADO PELA AMN USD (ANUAL)			100 000	
41.9	MULTA POR ENTRADA EM AJA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO POR DIA				
41.9.1	DE 25 A 99 TAB	432 960			
41.9.2	De 100 a 299 TAB	649 440			
41.9.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	661 740	35 200	992 610	88 000
41.9.4	DE 800 A 999 TAB,	1 117 240		33 175 860	
41.9.5	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	2 129 540	50 400	3 194 310	176 000
41.9.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	9 819 664	61 600	14 729 496	154 000
41.9.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	16 398 524	74 000	24 597 786	110 000
41.9.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	22 760 904	82 800	334 141 356	132 000
41.10	MULTA POR ENTRADA ILEGAL, PERMANENCIA, APÓS AS PRIMEIRAS 24 HORAS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA, DIARIAMENTE				
41.10.1	DE 25 A 99 TAB	1 320 679		1 408 622	
41.10.2	De 100 a 299 TAB	1 609 319	20 333	772 444	
41.10.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	621 619	25 520	932 429	63 800
41.10.4	DE 800 A 999 TAB	4 680 239		6 520 359	
41.10.5	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	1 692 539	88 000	2 538 809	120 000
41.10.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	11 302 119	105 600	16 953 179	264 000
41.10.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	22 571 379	140 800	33 857 069	352 000
41.11	MULTA POR OPERAR SEM PREVIA VISTORIA TECNICA AS EMBARCAÇÕES, ENGENHOS FIXOS E/OU FLUTUANTES (MULTA AGRAVADA) POR DIA DE OPERAÇÃO				
41.11.1	DE 25 A 99 TAB	173 184			
41.11.2	De 100 a 299 TAB	202 048			
41.11.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	214 348	44 000	321 522	110 000
41.11.4	DE 800 A 999 TAB	2 030 648		3 045 972	
41.11.5	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	2 042 948	52 800	3 064 422	132 000
41.11.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	7 813 616	79 200	11 720 424	198 000
41.11.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	16 268 636	79 200	24 402 954	198 000
41.11.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	27 711 080	61 600	41 566 620	154 000
41.12	COMPARTICIPAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PERMANENCIAS NAS AGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPUBLICA DE ANGOLA PELO VALOR GLOBAL CONTRATUAL				
41.12.1	DE 25 A 99 TAB			11,2%	
41.12.2	De 100 a 299 TAB			10,1%	
41.12.3	DE 300 a 799 TAB			9,7%	
41.12.4	DE 800 A 999 TAB			8,3%	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
41.12.5	DE 1000 a 2999 TAB			7,1%	
41.12.6	ACIMA DE 3000 a 5599TAB			6,3%	
41.12.7	ACIMA DE 5600 a 9999 TAB			4,9%	
41.12.8	ACIMA DE 10 000 TAB			3,6%	
41.13	MULTA POR OPERAR SEM A DEVIDA PRORROGAÇÃO DE PERMANENCIA EM AJA POR DIA.				
41.13.1	DE 25 A 99 TAB	1 532 960			
41.13.2	De 100 a 299 TAB	1 349 440			
41.13.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	1 661 740	22 000	992 610	55 000
41.13.4	DE 800 A 999 TAB	2 576 040		3 364 060	
41.13.5	DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	1 588 340	35 200	2 382 510	88 000
41.13.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	15 439 552	44 000	8 159 328	110 000
41.13.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	10 142 252	35 200	15 213 378	88 000
41.13.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 100 TAB adicional é acrescida uma fração	15 234 616	26 400	22 851 924	66 000
42	OUTROS SERVIÇOS				
42.1	EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO			61 600	
42.2	EMIÇÃO DE CERTIFICADO POR ALTERAÇÃO DE NOME OU DO PORTO DE REGISTO OU COM BASE NO CERTIFICADO DE OUTRA ADMINISTRAÇÃO OU PROVISÓRIO			70 400	
43	VISTORIA E EMISSÃO DO RELATÓRIO PARA O REGISTO DE PROPRIEDADE				
43.1	VISTORIA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO				
43.1.1	Inferior a 10 TAB	28 864			
43.1.2	De 10 a 25 TAB	43 296			
43.1.3	De 25 a 99 TAB	57 728			
43.1.4	De 100 a 299 TAB	72 160			
43.1.5	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	84 460	1 760	126 690	4 400
43.1.6	DE 800 A 999 TAB	168 920		253 380	
43.1.7	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	181 220	2 640	271 830	6 600
43.1.8	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	481 438	2 640	722 158	6 600
43.1.9	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	775 162	1 760	1 162 744	4 400
43.1.10	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 041 466	880	1 562 198	2 200
43.2	EMIÇÃO DO RELATÓRIO E CARACTERÍSTICAS			61 600	
44	VISTORIA E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE LINHAS DE ÁGUAS CARREGADAS				
44.1	VISTORIA DE EMISSÃO:				
44.1.1	De 10 a 24 TAB	36 080			
44.1.2	De 25 a 99 TAB	50 512			
44.1.3	De 100 a 299 TAB	64 944			
44.1.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	77 244	1 760	115 866	4 400
44.1.5	DE 800 A 999 TAB	161 704		242 556	
44.1.6	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	174 004	2 640	261 006	6 600
44.1.7	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	474 222	2 640	711 334	6 600
44.1.8	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	767 946	1 760	1 151 920	4 400
44.1.9	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 034 250	880	1 551 374	2 200
44.2	EMIÇÃO DO CERTIFICADO			61 600	
45	APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS				
45.1	APROVAÇÃO DA AGULHA MAGNÉTICA			96 800	
45.2	COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA COM EMISSÃO DO CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA BITÁCULA				
45.2.1	De 25 a 99 TAB	28 864			
45.2.2	De 100 a 299 TAB	36 080			
45.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	48 380	1 760	72 570	4 400
45.2.4	DE 800 A 999 TAB	132 840		199 260	
45.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	145 140	1 760	217 710	4 400
45.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	349 386	2 640	524 078	6 600
45.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	643 110	1 760	964 664	4 400
45.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	909 413	1 760	1 364 119	4 400
45.3	PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE UM CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA			26 400	
45.4	COMPENSAÇÃO SUPLEMENTAR			35 200	
45.5	EMIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO OU DE APROVAÇÃO DE AGULHA MAGNÉTICA			140 800	
45.6	EMIÇÃO DE UM CERTIFICADO DE COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS COM BASE EM CERTIFICADOS ESTRANGEIROS OU POR EXTRAVIO DO ORIGINAL			176 000	
SECÇÃO IX - AGULHAS MAGNÉTICAS CERTIFICAÇÃO E COMPENSAÇÃO					
46	CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DE JANGADAS PNEUMÁTICAS				
46.1	VISTORIA INICIAL (ANUAL)			211 200	
46.2	VISTORIA DE RENOVAÇÃO			123 200	
46.3	EMIÇÃO DO CERTIFICADO			61 600	
46.4	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REINSPECÇÃO DE JANGADA PNEUMÁTICA			35 200	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
SECÇÃO X - JANGADAS					
47	VISTORIA PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DOCAGEM				
47.1	VISTORIA DA EMBARCAÇÃO EM DOCA (por dia)				
47.1.1	De 25 a 99 TAB	36 080			
47.1.2	De 100 a 299 TAB	50 512			
47.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	62 812	1 760	94 218	4 400
47.1.4	DE 800 A 999 TAB	147 272		220 908	
47.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	159 572	1 760	239 358	4 400
47.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	363 818	1 760	545 726	4 400
47.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	563 734	2 640	845 600	6 600
47.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	957 038	880	1 435 558	2 200
47.2	VISTORIA DE REVISÃO OU SUPLEMENTAR			586 080	
47.3	EMISSÃO DO RELATÓRIO DE DOCAGEM				
47.3.1	De 25 a 99 TAB	21 648			
47.3.2	De 100 a 299 TAB	21 648			
47.3.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	33 948	1 760	50 922	4 400
47.3.4	DE 800 A 999 TAB	118 408		177 612	
47.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	130 708	2 640	196 062	6 600
47.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	430 926	3 520	646 390	8 800
47.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	818 458	1 760	1 227 688	4 400
47.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	1 084 762	1 760	1 627 142	4 400
47.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO			61 600	
SECÇÃO XI - DOCAGEM					
48	MULTA POR NÃO POSSUIR DECLARAÇÃO ISENÇÃO/ ADIAMENTO DA DOCA CAPITAL EMITIDA PELA AMN				
48.1	De 25 a 99 TAB	1 390 622			
48.2	De 100 a 299 TAB	2 406 536			
48.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	2 529 536	352 000	3 794 304	880 000
48.4	DE 800 A 999 TAB	17 084 536		25 626 804	
48.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	17 207 536	9 600	25 811 304	4 000
48.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	81 632 312	2 000	122 448 468	2 000
48.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	142 730 512	5 600	214 095 768	4 000
48.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	253 344 904	1 600	380 017 356	4 000
48.9	MULTA POR NÃO POSSUIR DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OUTRO TIPO DE REPARAÇÕES DA COMPETENCIA E EMITIDAS PELA AMN (CP)			87 824 000	
SECÇÃO XII - CONTROLE PELO ESTADO DE PORTO (PSC)					
49	CONTROLE PELO ESTADO DO PORTO (PSC)				
49.1	INSPEÇÃO COM DETENÇÃO DO NAVIO				
49.1.1	De 25 a 99 TAB	21 648			
49.1.2	De 100 a 299 TAB	21 648			
49.1.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	33 948	1 760	50 922	4 400
49.1.4	DE 800 A 999 TAB	118 408		177 612	
49.1.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	130 708	2 640	196 062	6 600
49.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	430 926	1 760	646 390	4 400
49.1.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	630 842	1 760	946 264	4 400
49.1.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	897 146	3 520	1 345 718	14 080
49.2	INSPEÇÃO (PSC) PARA LEVANTAMENTO DE DETENÇÃO				
49.2.1	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	47 560	2 640	71 340	6 600
49.2.2	DE 800 A 999 TAB	168 100		252 150	
49.2.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	180 400	1 760	270 600	4 400
49.2.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	384 646	2 640	576 968	6 600
49.2.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	678 370	1 760	1 017 554	4 400
49.2.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	944 673	880	1 417 009	2 200
SECÇÃO XIII - ACTIVIDADES ECONÓMICAS, DOCUMENTOS, LICENCIAMENTO E TAXAS AMBIENTAIS					
50	EMISSÃO DE DOCUMENTOS A AGENTES ECONÓMICOS NOS DOMÍNIOS DA MARINHA MERCANTE E PORTOS				
50.1	ALVARÁ			5 558 800	
50.2	ALVARÁ PROVISÓRIO OU DECLARAÇÃO			3 279 400	
50.3	CERTIFICADOS DIVERSOS			661 600	
50.4	BUSCAS			90 000	
50.5	INSTRUÇÃO DE PROCESSOS			190 000	
50.6	DUPLICADOS E VIAS EXTRAS			251 200	
50.7	AVERBAMENTOS E ALTERAÇÕES			244 000	
50.8	INFORMAÇÕES (per Lauda)			168 800	
50.9	CONSULTA DE PROCESSOS			190 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
51	PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADE DE AGENTES ECONÓMICOS E TÉCNICOS NOS DOMÍNIOS DA MARINHA MERCANTE E PORTOS (anual)				
51.1	AGENTES DE NAVEGAÇÃO			5 064 800	
51.2	CONFERENTES DE CARGA			2 689 000	
51.3	OPERADORES DE ESTIVA			12 689 000	
51.4	OPERADORES DE TERMINAL			19 756 000	
51.5	ARMADORES DE CABOTAGEM			1 569 600	
51.6	ARMADORES DE LONGO CURSO			3 784 000	
51.7	SHIP SHANDLERS			819 200	
51.8	SOCIEDADES CLASSIFICADORAS			8 492 000	
51.9	GESTOR DE NAVIOS			2 769 050	
51.10	RECOLHA DE RESÍDIOS A BORDO DE NAVIO			1 665 489	
51.11	OUTRAS ACTIVIDADES			1 968 000	
51.12	SERVIÇO DE CAMERA -HOTELARIA MARITIMA			2 968 001	
52	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL PARA A PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO				
52.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO			1 532 400	
52.2	CONFERENTES DE CARGA			1 199 600	
52.3	OPERADORES DE ESTIVA			2 344 500	
52.4	OPERADORES DE TERMINAL			4 878 000	
52.5	ARMADORES DE CABOTAGEM			246 400	
52.6	ARMADORES DE LONGO CURSO			3 892 000	
52.7	SHIP SHANDLERS			199 600	
52.8	GESTOR DE NAVIOS			1 384 525	
52.9	RECOLHA DE RESÍDIOS A BORDO DO NAVIO			1 987 541	
52.10	OUTRAS ACTIVIDADES			1 484 000	
52.11	TAXA ANUAL DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO POR NAVIOS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES e FIXOS EM AJA				
52.11.1	De 100 a 299 TAB	79 200			
52.11.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fracção	94 200	1 320	141 300	3 300
52.11.3	DE 800 A 999 TAB	175 200		262 800	
52.11.4	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fracção	190 200	1 320	285 300	3 300
52.11.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fracção	380 760	1 760	571 140	4 400
52.11.6	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fracção	624 560	1 320	936 840	3 300
52.11.7	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fracção	871 880	2 640	1 307 820	6 600
52.11.8	TAXA ANUAL DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO, DOCAS, CLUBES NAUTICOS			1 968 000	
52.11.9	TAXA ANUAL DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO AS EMBARCAÇÕES DE NAUTICA DE RECREIO			488 000	
53	COMPARTICIPAÇÃO DA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA PARA ARVORAR (SOB VALOR CONTRATUAL INTEGRAL) O PAVILHÃO NACIONAL APÓS 24 HORAS EM AJA, E/OU REGISTO TEMPORÁRIO/CIRT				
53.1	De 25 a 299 TAB			6,6%	
53.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 60TAB adicional é acrescida uma fracção			0,5%	
53.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 52 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,4%	
53.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 56 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,3%	
53.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 61TAB adicional é acrescida uma fracção			0,2%	
53.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 73 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,1%	
53.7	VALOR DA COMPARTICIPAÇÃO EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA E/OU REGISTO TEMPORÁRIO NÃO APLICÁVEL /CIRT- POR ESTADIA INTEGRAL				
53.7.1	De 100 a 299 TAB			10,0%	
53.7.2	ACIMA DE 300 TAB por cada 59 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,7%	
53.7.3	ACIMA DE 1000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,6%	
53.7.4	ACIMA DE 3000 TAB por cada 55 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,4%	
53.7.5	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 60 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,3%	
53.7.6	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 70 TAB adicional é acrescida uma fracção			0,2%	
54	VISTORIA À EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA QUE PRETENDE OPERAR EM AGUAS JURISDICIONAIS ANGOLANAS POR TEMPO INDETERMINADO DE ACORDO COM O CONTRATO DE AFRETAMENTO E/OU CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO (ANUAL)				
54.1	DE 25 A 99 TAB	70 400			
54.2	DE 100 A 299 TAB	88 000			
54.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	123 000	3 520	184 500	8 800
54.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	334 000	2 640	501 000	
54.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	493 080	3 520	739 620	8 800
54.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	792 080	1 760	1 688 120	4 400
54.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	932 680	1 760	1 799 020	4 400
54.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	1 025 760	3 520	1 838 640	8 800
54.9	EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA QUE PERMANECER EM ÁGUAS TERRITORIAIS ANGOLANAS POR TEMPO DETERMINADO			61 600	
55	VISTORIA E/OU INSPECÇÃO NO EXTERIOR DO PAÍS (SEM INCLUIR AS DESPESAS DE DESLOCAÇÃO E OS EMOLUMENTO /REMUNERAÇÃO DO INSPECTOR POR RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SOLICITANTE)				

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRACÇÃO	VALOR DE BASE	FRACÇÃO
55.1	VISTORIA OU INSPECÇÃO				
55.1.1	DE 25 A 99 TAB	52 800			
55.1.2	DE 100 A 299 TAB	70 400			
55.1.3	DE 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	105 400	2 640	158 100	6 600
55.1.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	272 400	1 760	408 600	
55.1.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	390 120	1 460	585 180	4 400
55.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	557 120	1 480	835 680	2 200
55.1.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	644 920	1 560	967 380	4 400
55.1.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB a mais ou fracção, acresce é acrescida uma fracção	738 000	1 640	1 107 000	6 600
55.2	EMISSION DO CERTIFICADO			61 600	
55.3	VISTORIA A INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO E APARELHOS METROLÓGICOS			114 400	
55.4	EMISSION DE PASSAPORTE DE EMBARCAÇÃO:				
55.4.1	EMISSION DO PASSAPORTE			61 600	
55.4.2	EMISSION DE DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PASSAPORTE			30 800	
55.4.3	AVERBAMENTO DO PASSAPORTE			40 050	
56	OUTROS SERVIÇOS LOTAÇÕES, TRIPULAÇÕES, REGISTOS				
56.1	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÕES DE PASSAGEIROS DE ATÉ 12 PASSAGEIROS			135 200	
56.2	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS DE 12 E ATÉ 200 PASSAGEIROS			170 400	
56.3	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A EMBARCAÇÃO DE PASSAGEIROS DE MAIS DE 200 PASSAGEIROS			105 600	
56.4	ATRIBUIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO NOME DA EMBARCAÇÃO			35 200	
56.5	RE-EMISSION DA PORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO P/ REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)			140 800	
56.6	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS			105 600	
56.7	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA VIAGENS PARA ALÉM DA ÁREA DE REGISTO, ALÉM DA ÁREA COSTEIRA NACIONAL			176 000	
56.8	INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA REFORMA DO REGISTO (POR ALTERAÇÃO DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO OU DE ACTIVIDADE)			70 400	
56.9	ATRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO A OUTRAS EMBARCAÇÕES			52 800	
56.10	VISTORIA AOS NAVIOS PARA ACESSO À CABOTAGEM NACIONAL				
56.10.1	DE 25 A 99 TAB	17 600			
56.10.2	DE 100 A 199 TAB	35 200			
56.10.3	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fracção	70 200	3 520	105 300	8 800
56.10.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fracção	281 200	2 640	421 800	
56.10.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fracção	440 280	3 520	660 420	8 800
56.10.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fracção	739 280	1 760	1 108 920	4 400
56.10.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fracção	879 880	880	1 319 820	2 200
56.10.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fracção	943 920	1 760	1 415 880	4 400
56.10.9	URGENCIA SOBRE O PROCESSO INSPECTIVO E MOBILIZAÇÃO POR PERITO FORNECIDO PELA AMN EXCLUINDO AS OUTRAS TAXAS ADICIONAIS QUE SEJAM APLICADAS			100%	
56.11	REGISTO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO			44 000	
56.12	REGISTO DO ADIANTAMENTO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO			26 400	
56.13	ESTIMATIVA DE ARQUEAÇÃO PARA EMBARCAÇÃO DE PESCA			44 000	
56.14	CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE VISTO DE CURTA DURAÇÃO AOS TRIPULANTES (POR TRIPULANTE)			26 400	
SECÇÃO XIV - NÁUTICA DE RECREIO					
57	ENTIDADE FORMADORA				
57.1	CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA:				
57.1.1	PATRÃO DO ALTO MAR			880 000	
57.1.2	PATRÃO DE COSTA			704 000	
57.1.3	PATRÃO LOCAL			704 000	
57.1.4	MARINHEIRO			352 000	
57.1.5	PRINCIPIANTE			352 000	
57.1.6	MULTA PELA NÃO CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA ANTES DO INICIO DAS ACTIVIDADES (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA)			2 112 000	
57.2	RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA:				
57.2.1	PATRÃO DE ALTO MAR (anual)			440 000	
57.2.2	PATRÃO DE COSTA (anual)			352 000	
57.2.3	PATRÃO LOCAL (anual)			352 000	
57.2.4	MARINHEIRO (anual)			176 000	
57.2.5	PRINCIPIANTE (anual)			176 000	
57.2.6	MULTA PELA NÃO RENOVACÃO NOS PRAZOS ESTIPULADOS (POR PESSOA FORMADA, CERTIFICADA E TREINADA)			9 112 000	
58	EMBARCAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE RECREIO				
58.1	HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS				
58.1.1	EMBARCAÇÃO DE RECREIO				
58.1.1.1	VISTORIAS DE REGISTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO A SECO (POR UNIDADE DE ARQUEAÇÃO BRUTA OU FRACÇÃO)			30 800	
58.1.1.2	VISTORIA DE REGISTO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO A FLUTUAR (POR UNIDADE DE ARQUEAÇÃO BRUTA OU FRACÇÃO)			396 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
58.1.1.3	VISTORIA DE MANUTENÇÃO			22 000	
58.1.1.4	VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, DE MODIFICAÇÃO OU DE LEGALIZAÇÃO			52 800	
58.1.1.5	VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS EM VISTORIA ANTERIOR			26 400	
58.1.1.6	PROVAS DE ESTABILIDADE E TESTE DE INCLINAÇÃO, SE NECESSÁRIAS			22 000	
58.1.1.7	VISTORIAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS EMBARCAÇÕES			44 000	
58.1.1.8	APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTO			61 600	
58.1.2	EMISSÃO DE CARTAS				
58.1.2.1	EXAME PARA OBTENÇÃO DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO			112 320	
58.1.2.2	EXAME PARA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA CLASSE A			30 800	
58.1.2.3	OUTRAS LICENÇAS			57 200	
58.1.2.4	OUTRAS AUTORIZAÇÕES			443 032	
58.1.2.5	CERTIFICADOS			30 800	
58.1.2.6	DECLARAÇÕES			57 840	
58.1.2.7	CERTIDÕES			13 200	
58.1.2.8	DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E VIAGENS ESPECIAIS			264 000	
58.2	TRANSgressões NA NÁUTICA DE RECREIO				
58.2.1	PROPRETÁRIO DE ER				
58.2.1.1	TRANSgressÃO POR NÃO INSCRIÇÃO NA ER DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERIORES			44 000	
58.2.1.2	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS SOBRE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESPECTIVO REGIME DE VISTORIAS DAS ER			528 000	
58.2.1.3	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM MATÉRIA DE EQUIPAMENTOS E DE SEGURANÇA DE ER			11 440 000	
58.2.1.4	TRANSgressÃO POR UTILIZAÇÃO DA ER SEM TER EFECTUADO O SEU REGISTO			16 840 000	
58.2.1.5	TRANSgressÃO POR PERMITIR O GOVERNO DE ER A INDIVÍDUOS NÃO HABILITADOS PARA O EFEITO			1 440 000	
58.2.1.6	TRANSgressÃO POR FALTA DE POSSE DE CONTRATO DE SEGURO QUE GARANTA A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS PELAS ER			2 220 000	
58.2.1.7	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS RELATIVAS À NAVEGAÇÃO EM ALBUFEIRAS DE ÁGUAS INTERIORES			176 000	
58.2.2	COMANDANTES DE ER				
58.2.2.1	TRANSgressÃO POR NAVEGAÇÃO EM ZONA QUE ULTRAPASSE OS LIMITES ESTABELECIDOS EM FUNÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA ER			11 176 000	
58.2.2.2	TRANSgressÃO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO USO DA BANDEIRA NACIONAL NAS ER			17 600	
58.2.2.3	TRANSgressÃO POR NAVEGAÇÃO SEM OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE BORDO OU NÃO APRESENTAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE			488 000	
58.2.2.4	TRANSgressÃO POR NAVEGAÇÃO COM EXCESSO DE LOTAÇÃO OU SEM TRIPULAÇÃO MÍNIMA DE SEGURANÇA			1 352 000	
58.2.2.5	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE NAVEGAÇÃO			1 882 000	
58.2.2.6	TRANSgressÃO POR NAVEGAÇÃO EM ZONA DE NAVEGAÇÃO DIFERENTE DAQUELA PARA QUAL ESTEJAM HABILITADOS			1 308 000	
58.2.2.7	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE SAÍDA DAS ER DO PORTO			1 188 000	
58.2.2.8	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS RELATIVAS À NAVEGAÇÃO EM ALBUFEIRAS, DE ÁGUAS INTERIORES			1 176 000	
58.2.2.9	TRANSgressÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS EM MATÉRIA DE ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO			1 528 000	
58.2.3	MERGULHO AMADOR				
58.2.3.1	TRANSgressÃO POR PROCEDER, SEM A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO À RECOLHA DE ESPÉCIES BIOLÓGICAS OU DE ELEMENTOS DO PATRIMÓNIO NATURAL OU EFECTUAR OUTRAS ACTIVIDADES INTRUSIVAS OU PERTURBADORAS DO ENVOLVIMENTO			1 320 000	
58.2.3.2	TRANSgressÃO POR PROCEDER, SEM A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO À RECOLHA DE ELEMENTOS DO PATRIMÓNIO CULTURAL			1 320 000	
58.2.3.3	TRANSgressÃO POR UTILIZAR UTENSÍLIOS DE PESCA OU QUAISQUER ARMAS NA PRÁTICA DO MERGULHO			61 600	
58.2.3.4	TRANSgressÃO POR TRANSPORTAR UM CONJUNTO DE APARELHOS DE MERGULHO E DE ARMAS DE PESCA SUBAQUÁTICA NUMA EMBARCAÇÃO DE APOIO A MERGULHADORES			1 226 400	
58.2.3.5	TRANSgressÃO POR PRATICAR MERGULHO EM ÁGUAS ABERTAS SEM TER UMA CERTIFICAÇÃO VÁLIDA			1 326 400	
58.2.3.6	TRANSgressÃO POR PRATICAR MERGULHO COM CARACTERÍSTICAS PARA AS QUAIS NÃO TENHA A CERTIFICAÇÃO NECESSÁRIA			126 400	
58.2.3.7	TRANSgressÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÍNIMO DE MERGULHO			1 726 400	
58.2.3.8	TRANSgressÃO POR EFECTUAR MERGULHO EM LOCAIS ONDE ESTE É VEDADO			152 800	
58.2.3.9	TRANSgressÃO POR PRATICAR MERGULHO SEM ESTAR NA POSSE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS			1 117 600	
58.2.3.10	TRANSgressÃO POR PRATICAR MERGULHO SEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO VÁLIDA OU SEM ESTAR ENQUADRADO NUMA ESCOLA DE MERGULHO			152 800	
58.2.4	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MERGULHO AMADOR				
58.2.4.1	TRANSgressÃO PELA FALTA DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			352 000	
58.2.4.2	TRANSgressÃO PELO FORNECIMENTO DE UM SERVIÇO DE MERGULHO SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICA PARA O MESMO			264 000	
58.2.4.3	TRANSgressÃO PELA EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIAS NA APRESENTAÇÃO AOS UTENTES DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS			22 000	
58.2.4.4	TRANSgressÃO PELO FACTO DO COORDENADOR DE MERGULHO NÃO DISPOR DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO EXIGIDA			220 000	
58.2.4.5	TRANSgressÃO PELA FALTA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA			308 000	
58.2.4.6	TRANSgressÃO PELA ADMISSÃO DE UM UTENTE A UM SERVIÇO DE MERGULHO SEM OS REQUISITOS E DOCUMENTOS DETERMINADOS			44 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
58.2.4.7	TRANSGRRESSÃO PELO FACTO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS TER NOS SEUS QUADROS TÉCNICOS ELEMENTOS SEM ATESTADO MÉDICO NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	88 000			
SECÇÃO XV - CERTIFICADOS, LICENÇAS, E OUTROS SERVIÇOS					
59	CERTIFICADOS				
59.1	CERTIFICADO DE FAMILIARIZAÇÃO PARA OPERADORES ESTRANGEIROS NAS AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INCLUINDO PESSOAL DE OFFSHORE A EMBARCAR APARTIR DE ANGOLA	179 200			
59.2	CERTIFICADO - AVANÇADO DE COMBATE E INCÊNDIOS	326 400			
59.3	CERTIFICADO – COMPETÊNCIA STCW	1 552 800			
59.4	CERTIFICADO - CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES SALVA-VIDAS	126 400			
59.5	CERTIFICADO - CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIOS	126 400			
59.6	CERTIFICADO DE DISPENSA	126 400			
59.7	CERTIFICADO ESPECIAL OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA	144 000			
59.8	CERTIFICADO - FAMILIARIZAÇÃO NAVIOS RO-RO DE PASSAGEIROS	144 000			
59.9	CERTIFICADO - GERAL DE OPERADOR DO GMDSS	144 000			
59.10	CERTIFICADO - GERAL RADIOTELEFONISTA	174 240			
59.11	CERTIDÃO - GESTÃO DE CRISE E COMPORTAMENTO HUMANO	144 000			
59.12	CERTIFICADO - LAVAGEM TANQUES COM PETRÓLEO E SISTEMA GÁS INERTE (PQGL)	126 400			
59.13	CERTIFICADO - MANUTENÇÃO A BORDO DO EQUIPAMENTO DO GMDSS	1 758 240			
59.14	CERTIFICADO - MANUTENÇÃO ELEMENTAR A BORDO DO EQUIPAMENTO DO GMDSS	1 126 400			
59.15	CERTIFICADO - MARINHEIRO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO	1 126 401			
59.16	CERTIFICADO - OPERADOR DE RADAR	1 226 402			
59.17	CERTIFICADO - OPERADOR DE RÁDIO GMDSS-A1/A2 NACIONAL	1 226 403			
59.18	CERTIFICADO - GERAL DE RÁDIO COMUNICAÇÕES	1 226 404			
59.19	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE A	1 226 405			
59.20	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEFONISTA DA CLASSE B	135 200			
59.21	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA DE 1ª CLASSE	135 200			
59.22	CERTIFICADO - OPERADOR RADIOTELEGRAFISTA DE 2ª CLASSE	135 200			
59.23	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO RÁPIDAS	126 400			
59.24	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O CONTROLO DE OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS	730 400			
50.25	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES (PQGL)	1 619 200			
59.26	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES DE GÁS LIQUEFEITO	1 610 400			
59.27	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES PETROLEIROS	1 610 400			
59.28	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE EM NAVIOS-TANQUES QUÍMICOS	1 610 400			
59.29	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA MINISTRAR OS PRIMEIROS SOCORROS A BORDO DAS EMBARCAÇÕES	2 326 400			
59.30	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO	1 126 400			
59.31	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE QUARTOS DE MÁQUINAS	2 126 400			
59.32	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE QUARTOS DE NAVEGAÇÃO	2 226 400			
59.33	CERTIFICADO - PILOTO DE BARRA	1 126 400			
59.34	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES DE GÁS LIQUEFEITOS	1 751 200			
59.35	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES PETROLEIROS	1 751 200			
59.36	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA TRIPULANTES DE NAVIOS-TANQUES QUÍMICOS	1 751 200			
59.37	CERTIFICADO - QUALIFICAÇÃO PARA OS RESPONSÁVEIS DE SAÚDE A BORDO DAS EMBARCAÇÕES	1 564 640			
59.38	RADIOELECTRÓNICA DE 2.ª CLASSE DO GMDSS	554 400			
59.39	CERTIFICADO - RESTRITO DE OPERADOR DO GMDSS	730 400			
59.40	CERTIFICADO - SEGURANÇA DE PASSAGEIROS, CARGA E INTEGRIDADE DO CASCO DE NAVIOS RO-RO DE PASSAGEIROS	906 400			
59.41	CERTIFICADO - RESTRITO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA	44 000			
59.42	CERTIFICADO - SEGURANÇA BÁSICA	167 200			
59.43	CERTIFICADO - CONTROLO DE MULTIDÕES	202 400			
59.44	CERTIFICADO - SEGURANÇA PARA TRIPULANTES QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS	202 400			
59.45	CERTIFICADO - SIMULADOR DE RADAR	52 800			
59.46	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO PROVISÓRIO (CIRP)	2 112 000			
59.47	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)	1 447 072			
59.48	CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO (CAA)	391 072			
59.48.1	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS 12 HORAS	283%			
59.48.2	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS 24 HORAS	200%			
59.48.3	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS 6 HORAS	370%			
59.48.4	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS/LICENÇAS 6 HORAS INCLUINDO SABADOS DOMINGOS E FERIADOS	555%			
59.48.5	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS/LICENÇAS 24 HORAS INCLUINDO SABADOS DOMINGOS E FERIADOS	300%			
59.48.6	TAXA DE URGENCIA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS/LICENÇAS 12 HORAS INCLUINDO SABADOS DOMINGOS E FERIADOS	425%			
59.48.7	MULTA POR NÃO POSSUIR O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO PROVISÓRIO (CIRP)	175 822 416			
59.48.8	MULTA POR NÃO POSSUIR CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE REGISTO TEMPORÁRIO (CIRT)	175 822 416			
59.48.9	MULTA POR NÃO POSSUIR CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETAMENTO (CAA)	228 622 416			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
59.48.10	MULTA POR NÃO POSSUIR LICENÇA DE SERVIÇO DE CAMARA- HOTELARIA MARITIMA	218 623 417			
60	DECLARAÇÕES:				
60.1	DECLARAÇÃO ATESTANDO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA STCW	52 800			
60.2	OUTRAS DECLARAÇÕES	26 400			
61	COMPARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS:				
61.1	LICENÇA DE EMBARQUE EM NAVIOS ESTRANGEIROS	548 800			
61.2	LICENÇA ESPECIAL DE EMBARQUE (não marítimos) Por pessoa por dia	2 041 600			
61.3	LICENÇA DE RECICLAGEM	6 476 800			
61.4	LICENÇA DE REMOÇÃO DE DISTRÓÇOS E INFRAESTRUTURAS NO MAR	9 413 696			
61.5	AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO OU INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS NO MAR	81 760 000			
61.6	AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MAR	1 760 000			
61.7	LICENÇA DE AFUNDAMENTO (Protocolo de Londres 1996)	600 056 000			
61.8	OUTRAS LICENÇAS	3 352 000			
62	COMPARTICIPAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS:				
62.1	LICENÇA DE PILOTAGEM – EMISSÃO	9 624 000			
62.2	PAGMANTO DO SERVIÇO PILOTAGEM STANDBY – POR ATRACAÇÃO EMBARCAÇÃO USO OU NÃO em AJA / TAB				
62.2.1	Embarcações de carga - Por GT	0,025			
62.2.2	Embarcações de pesca - Por GT	0,02			
62.2.3	Embarcações de passageiros - Por GT	0,015			
62.3	PAGMANTO DO SERVIÇO REBOQUE STANDBY – POR ATRACAÇÃO EMBARCAÇÃO USO OU NÃO em USD / Hora AJA				
62.3.1	Até 1000 HP. - Hora	250			
62.3.2	De 1001 a 2000 HP - Hora	375			
62.3.3	De 2001 a 3000 HP - Hora	500			
62.3.4	Acima 3000 HP - Hora	625			
62.4	LICENÇA DE PILOTAGEM – RENOVAÇÃO (anual)	19 624 000			
62.5	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE PILOTAGEM EM AJA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO (P/ OPERAÇÃO/ MOVIMENTO)	117 600 000			
62.6	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE REBOQUE EM AJA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO (P/ OPERAÇÃO/ MOVIMENTO)	117 600 001			
63	OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR:				
63.1	AVERBAMENTO NA CÉDULA MARÍTIMA	8 800			
63.2	AUTORIZAÇÃO DE CARTA DE OFICIAL DE MARINHA MERCANTE	35 200			
63.3	EMISSÃO DE CARTA DE OFICIAL DE MARINHA MERCANTE	35 200			
63.4	SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CUIDADOS DE SAÚDE DE NÍVEL 1, 2 E 3	26 400			
64	EMISSÃO DE TODA CERTIFICAÇÃO A QUE O MARÍTIMO TEM DIREITO APÓS CONCLUSÃO DE FORMAÇÃO INICIAL:				
64.1	EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA	1 140 800			
64.2	EXAME PARA CERTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	152 800			
64.3	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO GERAL DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA	2 152 800			
64.4	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO RESTRITO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA	152 800			
64.5	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DE CLASSE A	152 800			
64.6	EXAME PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE OPERADOR RADIOTELEFONISTA DE CLASSE B	252 800			
64.7	EXAME DE LEGISLAÇÃO MARÍTIMA ANGOLANA	61 600			
64.8	NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE DE JÚRI PARA CURSOS RECONHECIDOS	114 400			
64.9	RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIA STCW	70 400			
64.10	SUBSTITUIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO STCW	70 400			
64.11	MULTA PARA ARMADORES QUE NAVEGAREM COM TRIPULANTES SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO (POR TRIPULANTE)	440 000			
65	ACTIVIDADE MARÍTIMAS EM AJA				
65.1	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA CABOTAGEM NACIONAL DE NAVIO QUE NÃO SATISFAÇA AS CONDIÇÕES DE ACESSO (POR VIAGEM)	88 000			
65.2	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR EMBARCAÇÕES DE TRAFEGO LOCAL FORA DA ÁREA DE NAVEGAÇÃO SEU REGISTO (POR VIAGEM)	88 000			
65.3	AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, NA ÁREA DE NAVEGAÇÃO LOCAL, EMBARCAÇÕES NÃO REGISTRADAS NESSAS ÁREAS DE NAVEGAÇÃO (POR VIAGEM)	88 000			
65.4	EMISSÃO DO CERTIFICADO DE SEGURO PREVISTO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL POR POLUIÇÃO DE HIDROCARBONETOS (CLC)	61 600			
65.5	EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DUMPING A LUZ DO PRTOCOLO DE LONDRES 1996				
65.5.1	EMBARCAÇÕES E/OU OUTROS MEIOS FLUTUANTES	636 528 000			
65.5.2	ARVORES DE NATAL METÁLICAS	621 616 000			
65.5.3	PIPELINES	600 616 000			
65.5.4	LAMAS (M3)	600 616 000			
65.5.5	OUTROS OBJECTOS	665 200 000			
65.5.6	MULTA PELO AFUNDAMENTO DE ESTRUTURA, ENGENHOS E OUTROS OBJECTOS, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO.	De 1 984 840 000 á 888 000 000 000			
66	ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICO				
66.1	AVERBAMENTO À LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO	35 200			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
66.2	EMIÇÃO DE LICENÇA DE OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO			105 600	
67	CERTIDÕES OU DECLARAÇÕES				
67.1	EMIÇÃO DE CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO			35 200	
68	COMPARTICIPAÇÕES DE OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO AMN:				
68.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DA AMN NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO (REMUNERAÇÃO OU SUPLEMENTO) em tempo integral (diariamente)			879 208	
68.2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PESSOAL DO AMN FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS/ONSHORE (Suplemento por hora) Todo trabalho completado em menos de uma hora será facturado por apenas uma hora.			158 400	
68.3	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES/PERITOS EM HORARIO NORMAL DE EXPEDIENTE (A SEREM CUSTEADOS PELO ARMADOR PARA ALÉM DE OUTRAS DESPESAS INERENTES A INSPECÇÃO E DESLOCAÇÃO) Todo trabalho realizado em menos de uma hora será facturado por uma hora, que deverão ser custeados pelo requerente.			88 401	
68.3.1	SUPLEMENTO PAGOS AOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS / AGENTES DA AMN, FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE DE SEGUANDA À SEXTA-FEIRA POR HORA (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes (Diariamente))			105 600	
68.3.2	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA POR HORA/OFFSHORE (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes (Diarimente)).			140 800	
68.3.3	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS POR HORA (fora da Jurisdição a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes)			158 400	
68.3.4	SUPLEMENTO DOS INSPECTORES / VISTORIADORES / AUDITORES / PERITOS, FORA DAS HORAS NORMAIS DE EXPEDIENTE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS POR HORA /OFFSHORE (fora da Jurisdição, a facturação será em tempo integral a serem custeados pelos requerentes)			193 600	
68.3.5	MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO PESSOAL DA AMN NO PRAZO ESTIPULADO PELO NORMATIVO DA AMN, O VALOR SERÁ DUPLICADO E TRIPLICADO DE ACORDO COM OS PRAZOS ESTABECIDOS NA NORMA (diariamente) é acrescido:			690 969	
68.4	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM				
68.4.1	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM PARA CONTENTOR DE 20 PÊS			1%	
68.4.2	COMPARTICIPAÇÃO SOLAS VGM PARA CONTENTOR DE 40 PÊS			1,7%	
68.5	COMPARTICIPAÇÃO GLOBAL DE SEGURANÇA MARITIMA				
68.5.1	EMBARCAÇÕES ACRESCIDOS AO VALOR DA ESTADIA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA			0,25%	
68.5.2	AGENTES ECONOMICOS REGISTRADOS E EM EXERCICIO NO AMBITO DA MARINHA MERCANTE ACRESCIDOS SOBRE A FACTURA DOS ACTOS PRATICADOS				
68.5.2.1	AGENTES DE NAVEGAÇÃO, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,30%	
68.5.2.2	AGENTES DE NAVEGAÇÃO, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			0,90%	
68.5.2.3	OUTRAS ACTIVIDADES, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO EM OFFSHORE			1,50%	
68.5.2.4	CONFERENTES DE CARGA, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO EM OFFSHORE			0,95%	
68.5.2.5	OPERADORES DE ESTIVA, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (POR OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA)			0,50%	
68.5.2.6	OPERADORES DE ESTIVA, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO (POR OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA) OFFSHORE			1,00%	
68.5.2.7	OPERADORES DE TERMINAL, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,27%	
68.5.2.8	OPERADORES DE TERMINAL, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			0,54%	
68.5.2.9	ARMADORES DE CABOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,10%	
68.5.2.10	ARMADORES DE LONGO CURSO, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			0,10%	
68.5.2.11	SHIP SHANDLERS, ACRESCIMO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			1,12%	
68.5.2.12	SHIP SHANDLERS, ACRESCIMO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO OFFSHORE			2,24%	
68.5.2.13	SOCIEDADES CLASSIFICADORAS, ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			1,90%	
68.5.2.14	EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA ACRESCIMO NO TOTAL DE CADA FACTURAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO			1,00%	
68.6	ESTALEIROS NAVAIS E DOÇAS, ACRESCIMO NO VALOR DE CADA FACTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			1,33%	
68.7	EMBARCAÇÕES EM ESTALEIROS NAVAL, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA DE CADA UNIDADE EM REPARAÇÃO			1,83%	
68.8	CLUBS NAUTICOS, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURAÇÃO ANUAL			3,00%	
68.9	PONTES PARA ATRACAÇÃO NÃO PERTENCENTES A ASSOCIAÇÕES DE RECREIO NAUTICO (ANUALMENTE), ACRESCIMO SOBRE O VALOR DE LICENCIAMENTO			7,00%	
68.10	SERVIÇOS DE PILOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA POR OPERAÇÃO NOS PORTOS DE ENTRADA /SAÍDA			5,00%	
68.11	SERVIÇOS DE PILOTAGEM, ACRESCIMO NO TOTAL DA FACTURA POR OPERAÇÃO EM OFFSHORE DE ENTRADA /SAÍDA (NAVIOS TANK)			11,00%	
68.12	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INFERIORES Á 25 TAB, ACRESIDA A LICENÇA DE NAVEGABILIDADE			0,25%	
68.13	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA DE 25 TAB ATÉ 300 TAB, ACRESIDA A LICENÇA DE NAVEGABILIDADE			2,98%	
68.14	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES A 300 TAB, ACRESCIMO AO VALOR DA ESTADIA DA EMBARCAÇÃO			3,78%	
68.15	PIPELINES POR MILHA LINEAR DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO ANUAL POR QUANTIDADE DE PRODUCTO TRANSPORTADO AO VALOR DE MERCADO			0,90%	
68.16	CABO SUBMARINO- COMUNICAÇÕES POR MILHA LINEAR DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS ANUAL			0,97%	
SECÇÃO XVI - ACTOS NÃO PREVISTOS					

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
69	MULTAS AO NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA				
69.1	EMBARCAÇÕES, OUTROS MEIOS FLUTUANTES QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO, SÃO ACRESCIDOS AO VALOR DA ESTADIA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA P/ DIA			1 878 152	
69.2	AGENTES ECONOMICOS REGISTRADOS E QUE NÃO SUSPENDAM O EXERCICIO NO AMBITO DA MARINHA MERCANTE OU QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO É ACRESCIDO DE 17,78% SOBRE A VALOR DA LICENÇA ANUALMENTE			17,78%	
69.3	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES, EMBARCAÇÕES, PRESTADORES DE SERVIÇOS ONSHORE E OFFSHORE, INCLUINDO AS PONTES PARA ATRACAÇÃO QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA É ACRESCIDO 25% (ANUALMENTE)			25,00%	
69.4	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA INFERIORES Á 25TAB E QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO É ACRESCIDO de 25% DA COMPARTICIPAÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA A LICENÇA DE NAVEGABILIDADE			25,00%	
69.5	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES DE 25 TAB ATÉ 99 TAB, QUE SE FURTAREM AO PAGAMENTO ACRESCIDO DA COMPARTICIPAÇÃO DE SEGURANÇA MARITIMA A LICENÇA DE NAVEGABILIDADE			4 572 304	
69.6	EMBARCAÇÕES, ENVOLVIDAS NA ACTIVIDADE DE PESCA EM AGUAS SOB JURISDIÇÃO DE ANGOLA SUPERIORES A 100 TAB E QUE SE FURTAREM A COMPARTICIPAÇÃO É ACRESCIDO DA ESTADIA DA EMBARCAÇÃO DIARIAMENTE			2 112 000	
SECÇÃO XVII - ACTOS NÃO PREVISTOS					
70	VISTORIAS NÃO PREVISTAS NA TABELA				
70.1	VISTORIA				
70.1.1	ATÉ 100 TAB	17 600			
70.1.2	DE 100 A 200 TAB	35 200			
70.1.3	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fração	55 200	3 520	82 800	8 800
70.1.4	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fração	249 200	2 640	373 800	
70.1.5	DE 1500 TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fração	391 280	3 520	586 920	8 800
70.1.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fração	673 280	1 760	1 009 920	4 400
70.1.7	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fração	796 880	880	1 195 320	2 200
70.1.8	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fração	843 920	1 760	1 265 880	4 400
69.2	EMISSÃO CERTIFICADO			161 600	
69.3	RENOVAÇÃO CERTIFICADO			141 600	
69.4	LICENÇAS DIVERSAS NÃO PREVISTAS			161 600	
69.5	EXAMES NÃO PREVISTOS			135 200	
69.6	CERTIFICADOS NÃO PREVISTOS			144 000	
SECÇÃO XVIII - HIDROGRAFIA E SINALIZAÇÃO MARÍTIMA					
71	REGISTO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS POR ACTIVIDADES				
71.1	VISTORIA INICIAL DA EMPRESA PARA LICENCIAMENTO (ANUAL) E EMISSÃO DE ALVARÁ				
71.1.1	HIDROGRAFIA			2 843 104	
71.1.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA			2 843 104	
71.1.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA			2 843 104	
71.1.4	AMBIENTE MARINHO			2 843 104	
71.1.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA			2 843 104	
71.2	RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO E DO ALVARÁ (ANUAL)				
71.2.1	HIDROGRAFIA			2 398 616	
71.2.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA			2 398 616	
71.2.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA			2 398 616	
71.2.4	AMBIENTE MARINHO			2 398 616	
71.2.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA			2 398 616	
71.3	REGISTO E CADASTROS DE EMPRESAS				
71.3.1	HIDROGRAFIA			1 038 928	
71.3.2	OCEANOGRAFIA FÍSICA			1 038 928	
71.3.3	CARTOGRAFIA NÁUTICA			1 038 928	
71.3.4	AMBIENTE MARINHO			1 038 928	
71.3.5	SINALIZAÇÃO NÁUTICA			1 038 928	
71.3.6	DRAGAGEM			1 038 928	
71.4	AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO POR REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES (POR ACTIVIDADE)				
71.4.1	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.2	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.3	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.4	METEOROLOGIA MARINHA			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.5	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS SOLIDAS NO FUNDO DO MAR			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.6	LANÇAMENTOS DE CABOS E TUBOS NO FUNDO DO MAR			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.7	GEOLOGIA MARINHA			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.8	ASSINALAMENTO NÁUTICO			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.9	DRAGAGEM			0,5% do Valor do Contrato da actividade	
71.4.10	AMBIENTE MARINHO			0,5% do Valor do Contrato da actividade	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
71.4.11	POSICIONAMENTO DE JANGADAS (FIXA E FLUTUANTE)	0,5% do Valor do Contrato da actividade			
71.4.12	PERFURAÇÃO OFFSHORE E ONSHORE (PETROLIFERAS)	0,5% do Valor do Contrato da actividade			
71.4.13	LEVANTAMENTO GEODÉSICO	0,5% do Valor do Contrato da actividade			
71.4.14	DOCA FLUTUANTE ACIMA DOS 100 M2	0,5% do Valor do Contrato da actividade			
71.4.15	CERTIFICAÇÃO DE BALSAS	0,5% do Valor do Contrato da actividade			
72	COMPARTICIPAÇÃO NA VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES				
72.1	VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE DRAGAGEM.				
72.1.1	IMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS CALCULADOS EM M³ (MAR E RIOS NAVEGÁVEIS) P/DIA	9 753 568			
72.1.2	CÁLCULO DO VOLUME DE DRAGADO P/DIA	1 481 568			
72.1.3	VALIDAÇÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DE EMERSÃO E DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS	1 833 568			
72.1.4	VISTORIAS AOS MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA	2 713 568			
72.1.5	CERTIFICAÇÃO DE MEIOS E EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM P/DIA	9 753 568			
72.2	VISTORIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS				
72.2.1	ÁREA A SER LEVANTADA (DE 1 M2, ATÉ 10)	9 753 568			
72.2.2	EQUIPAMENTOS A UTILIZAR	1 129 568			
72.2.3	MULTIFEIXE	953 568			
72.2.4	MARÉGRAFO	953 568			
72.2.5	SISTEMA DE POSICIONAMENTO	953 568			
72.2.6	Prefilador de Velocidade do Som (SVP)	953 568			
72.2.7	CORRENTOMETRO	953 568			
72.2.8	LANCHA A UTILIZAR (PORTUÁRIA, COSTEIRA, OCEÂNICA)	953 568			
72.2.9	DURAÇÃO DO LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO	953 568			
72.3	VISTORIA PARA INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS DIARIAMENTE				
72.3.1	VERIFICAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS	953 568			
72.3.2	EMISSÃO DE PARECER SOBRE OS DADOS APRESENTADOS	953 568			
72.3.3	EMBARCAÇÕES SUBMERSAS E OUTRAS ATERRADAS FUNDO MARINHO	9 753 568			
72.3.4	INSPECÇÃO COM LEVANTAMENTO HIDROGRAFICO DE DETENÇÃO DE ESTRUTURAS AFECTADAS NO FUNDO MARÍTIMO	10 633 568			
72.3.5	LEVANTAMENTO DAS ESTRUTURAS COLOCADAS DO FUNDO DO MAR	10 633 568			
72.3.6	VISTORIA A INSTRUMENTOS HIDROGRÁFICOS	944 768			
72.3.7	INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO A BORDO	953 568			
72.3.8	AGULHAS MAGNÉTICAS P/DIA	953 568			
72.3.9	MARCAS DE BOMBORDO/ESTIBORDO P/DIA	953 568			
72.3.10	MARCAS DE TALUDO P/DIA	953 568			
72.3.11	DGPS NAVEGAÇÃO P/DIA	953 568			
72.3.12	SONDAS P/DIA	953 568			
72.3.13	EQUIPAMENTO AUXILIAR A NAVEGAÇÃO P/DIA	953 568			
72.3.14	ODÓMETRO	953 568			
72.3.15	ÁREA DE DRAGAGEM P/DIA	953 568			
72.3.16	PLATAFORMAS (ACTIVAR E DESACTIVAR) P/DIA	27 353 568			
72.3.17	SÍSMICAS P/DIA	953 568			
72.3.18	POLUIÇÕES MARINHA	953 568			
72.3.19	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO	953 568			
72.3.20	VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS P/DIA	953 568			
72.3.21	INSTALAÇÕES URBANOS P/DIA	953 568			
72.3.22	SUBURBANOS (TURÍSTICA/ N-TURÍSTICAS) P/DIA	953 568			
72.3.23	VISTORIA À DRAGAS P/DIA	953 568			
72.4	CERTIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS À BORDO DAS EMBARCAÇÕES				
72.4.1	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA À BORDO	635 712			
72.4.2	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA À BORDO	635 712			
72.4.3	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CARTOGRAFIA À BORDO	635 712			
72.4.4	CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE METEOROLOGIA MARINHA À BORDO.	635 712			
73	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
73.1	LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS (POR DIA)	2 633 664			
73.2	LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS (POR DIA)	2 633 664			
73.3	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS E GEODÉSICO (POR DIA)	2 633 664			
73.4	ASSINALAMENTO NÁUTICO (POR DIA)	2 633 664			
73.5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (POR DIA)	2 633 664			
73.6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (POR DIA)	3 950 496			
73.7	EMISSÃO DE PARECER DE PROJECTOS, ESTUDOS OU PLANOS E LEVANTAMENTO OCEANOGRÁFICOS E METEOROLÓGICOS (POR PARECER)				
73.7.1	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE CONSTRUÇÃO MARÍTIMA	307 472			
73.7.2	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTOS DE SINALIZAÇÃO	1 095 952			
73.7.3	EMISSÃO DE PARECER PARA COLOCAÇÃO DE PLATAFORMAS	1 275 472			
73.7.4	EMISSÃO DE PARECER PARA RETIRADA DE PLATAFORMAS	439 912			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRACÇÃO	VALOR DE BASE	FRACÇÃO
73.7.5	ESTUDOS DA DINÂMICA SEDIMENTAR			1 099 472	
73.7.6	ESTUDOS DAS MARÉS			1 979 472	
73.7.7	ESTUDOS DE MEDIÇÃO DAS CORRENTES E TEMPERATURAS			1 099 472	
73.7.8	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS			3 739 472	
73.7.9	EMISSÃO DE PARECER PARA PROJECTO DE AQUICULTURA			2 859 472	
73.7.10	EMISSÃO DE PARECER PARA ESTUDO DE MINERAÇÃO			1 099 472	
73.7.11	AVISO AOS NAVEGANTES E A NAVEGAÇÃO			1 099 472	
73.8	LEVANTAMENTOS OCEANOGRÁFICOS				
73.8.1	ANÁLISE DE AMOSTRAS			109 736	
73.8.2	MEDIÇÃO DOS PARÂMETROS – FÍSICOS E QUÍMICOS DA ÁGUA			109 736	
73.8.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS OCEANOGRÁFICOS			109 736	
73.9	LEVANTAMENTOS SÍSMICOS				
73.9.1	ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DA CAMADA GEOLÓGICA			109 736	
73.9.2	ESTUDOS DA CARACTERIZAÇÃO SEDIMENTAR DOS FUNDOS			109 736	
73.9.3	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS SÍSMICOS			109 736	
73.10	METEOROLOGIA MARINHA				
73.10.1	CERTIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS METEOROLÓGICOS			109 736	
74	ACESSO A MATERIAL DE LEVANTAMENTO CARTO-HIDROGRÁFICO E DE NAVEGAÇÃO				
74.1	VENDA DE CARTAS E PUBLICAÇÕES NÁUTICAS (HIDROGRÁFICA)				
74.1.1	ESCALA 1; 1000.000 → PLATAFORMA			13 200	
74.2	COORDENAÇÃO DE PONTOS/COORDENADAS				
74.2.1	BALIZAR (BOIAS)			219 472	
74.2.2	MARCAS			219 472	
74.2.3	FAROLINS			219 472	
74.2.4	FARÓIS			219 472	
74.3	ALUGUER DE MEIOS E EQUIPAMENTOS				
74.3.1	LANCHA PORTUÁRIA POR DIA			709 808	
74.3.2	LANCHA BALIZADORA POR DIA			1 106 864	
74.3.3	LANCHA COSTEIRA POR DIA			1 015 256	
74.4	EQUIPAMENTOS A BORDO DAS LANCHAS POR DIA			158 928	
74.5	CRIAÇÃO DE ZONA RESTRITA				
74.5.1	ATÉ 200 M2			251 592	
74.5.2	ATÉ 300 M2			635 712	
74.5.3	ATÉ 400 M2			847 616	
74.5.4	ATÉ 500 M2			1 059 520	
74.5.5	ACIMA DE 500 M2			1 324 400	
75	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
75.1	VENDA DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL				
75.1.1	CD – ROM			6 600	
75.1.2	DVD			6 600	
75.1.3	FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA			6 600	
75.1.4	PROJECTOS (SINALIZAÇÃO, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, DRAGAGEM) POR M2			1 059 520	
75.1.5	ANÁLISE DOCUMENTAL PARA APROVAÇÃO DE PROJECTO			219 472	
75.2	EMISSÃO DE DOCUMENTOS				
75.2.1	CERTIDÃO/DECLARAÇÃO ATÉ 5 PÁGINAS			6 600	
75.2.2	POR CADA PÁGINA A MAIS DE CERTIDÃO			6 600	
75.2.3	TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS, POR LAUDA OU FRACÇÃO			6 600	
75.3	EMOLUMENTOS E FORMULÁRIOS			6 600	
75.4	HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS			39 688	
76	CAPACITAÇÃO DOS QUADROS				
76.1	FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS (POR HORA E TÉCNICO)			26 400	
77	CALIBRAGEM E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
77.1	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO			317 856	
77.2	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE HIDROGRAFIA			317 856	
77.3	REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE OCEANOGRAFIA			317 856	
77.4	CALIBRAGEM DE EQUIPAMENTOS			317 856	
SECÇÃO XIX - MULTAS DIVERSAS					
78	MULTAS A COBRAR ÀS EMBARCAÇÕES POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS MARÍTIMOS NACIONAIS				
78.1	EMBARCAÇÕES QUE FURTAREM A VISTORIA E/OU NAVEGAREM SEM CERTIFICADOS ESTATUTÁRIOS, LICENÇAS, DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE VÁLIDOS EXIGIDOS PELAS NORMAS NACIONAIS			DE 10.999.889 Á 124.659.362	
78.2	APRESENTAÇÃO DE CONTRATO AFRETAMENTO FALSO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS			DE 12.999.889 Á 124.659.362	
78.3	APRESENTAÇÃO DE RELATORIOS, LICENÇAS E CERTIFICADOS FALSOS PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS			DE 13.999.889 Á 124.659.362	
78.4	EMBARCAÇÕES QUE DESLIGAREM E OU NAVEGAREM COM OS SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EXIGIDOS PELO FLAG STATE (NORMAS NACIONAIS).			DE 10.999.889 Á 324.659.363	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
78.5	EMBARCAÇÕES QUE ENTRAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS ANGOLANAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU PERMANECEREM ILEGALMETE EM AJA DE ACORDO COM O NORMATIVO DA AMN (POR DIA):				
78.2.1	De 25 a 99 TAB	4 690 400		10 760 000	
78.2.2	De 100 a 299 TAB	9 020 000		12 760 000	
78.2.3	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração	9 840 000	264 000	14 760 000	60 000
78.2.4	DE 800 A 999 TAB	21 287 200		31 930 800	
78.2.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração	22 927 200	220 000	34 390 800	50 000
78.2.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração	47 744 500	176 000	71 616 750	40 000
78.2.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração	68 146 100	26 000	102 219 150	60 000
78.2.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração	108 650 808	26 000	162 976 212	60 000
78.3	EMBARCAÇÕES QUE FOR CONSTRUÍDA OU MODIFICADA SEM AUTORIZAÇÃO E/OU SEM APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJECTO PELA AMN				
78.3.1	De 10 a 49 TAB		10,5% do Valor da embarcação		
78.3.2	De 50 a 99 TAB		10,69% do Valor da embarcação		
78.3.3	De 100 a 299 TAB		1,99% do Valor da embarcação		
78.3.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração		2,69% do Valor da embarcação		
78.3.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração		2,71% do Valor da embarcação		
78.3.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração		2,81% do Valor da embarcação		
78.3.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração		1% do Valor da embarcação		
78.3.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração		10,5% do Valor da embarcação		
78.4	EMBARCAÇÕES QUE FOR À REPARAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO E SEM SER VISTORIADO E/OU INSPECCIONADO PELO PESSOAL TÉCNICO DA AMN, NO PAÍS E/OU NO EXTERIOR				
78.4.1	De 10 a 49 TAB		4,65% do Valor da reparação		
78.4.2	De 50 a 99 TAB		4,69% do Valor da reparação		
78.4.3	De 100 a 299 TAB		4,97% do Valor da reparação		
78.4.4	ACIMA DE 300 TAB por cada 10 TAB adicional é acrescida uma fração		5,69% do Valor da reparação		
78.4.5	ACIMA DE 1000 TAB por cada 15 TAB adicional é acrescida uma fração		5,73% do Valor da reparação		
78.4.6	ACIMA DE 3000 TAB por cada 20 TAB adicional é acrescida uma fração		5,81% do Valor da reparação		
78.4.7	ACIMA DE 5600 TAB, Por cada 25 TAB adicional é acrescida uma fração		7,9% do Valor da reparação		
78.4.8	ACIMA DE 10 000 TAB por cada 50 TAB adicional é acrescida uma fração		11,5% do Valor da reparação		
78.5	EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS, MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E NÃO SÓ, QUE DESPEJAM, POLUIREM, HIDROCARBONETOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA INCORRERÁ À RESPECTIVA MULTA ADMINISTRATIVA PELA QUANTIDADE DO PRODUTO DERRAMADO E MULTIPLICADO PELO VALOR A COBRAR (POR m3)		184 000 999		
78.6	EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS QUE EFECTUAREM DESPEJO DE ÁGUA DE LASTRO, RESÍDUOS DE LAVAGEM DE TANQUES E OUTRAS MISTURAS, NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA É PUNIDO PELA QUANTIDADE EM VOLUME m3 DO PRODUTO E MULTIPLICADO PELO VALOR A COBRAR		440 000 000		
78.7	EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS QUE EFECTUAREM DESPEJO DE ÁGUA SERVIDAS E DE ESGOTO SANITÁRIO E LIXO NO MAR SEM CUMPRIR COM OS REQUISITOS DOS REGULAMENTOS, NORMATIVOS NACIONAIS E DA CONVENÇÃO MARPOL 73/78, NAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA, É PUNIDO PELA QUANTIDADE EM VOLUME E/OU TONELADAS DO PRODUTO E MULTIPLICADO PELO VALOR A COBRAR		616 000 000		
78.8	INSTALAÇÕES FLUTUANTES E/OU FIXAS E PORTUÁRIAS QUE NÃO POSSUÍREM PLANOS DE SEGURANÇA, AUDITORIAS DE SEGURANÇA E A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (POR DIA)		48 400 000		
79	MULTAS A COBRAR POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS MARÍTIMOS NACIONAIS AOS AGENTES ECONÓMICOS DO RAMO DA HIDROGRAFIA, SINALIZAÇÃO MARÍTIMA, MARINHA MERCANTE E PORTOS				
79.1	VALOR DA MULTA A SER COBRADA POR EXERCER A ACTIVIDADE COM ALVARÁ, LICENÇA, DECLARAÇÃO, CADUCADO (ANUAL):				
79.1.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO		96 800 000		
79.1.2	CONFERENTES DE CARGA		231 440 000		
79.1.3	OPERADORES DE ESTÍVA		862 320 712		
79.1.4	GESTORES DE NAVIOS		862 320 713		
79.1.5	OPERADORES DE TERMINAL		878 856 000		
79.1.6	ARMADORES DE CABOTAGEM		48 400 000		
79.1.7	ARMADORES DE LONGO CURSO		61 600 000		
79.1.8	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES (offshore)		703 119 120		
79.1.9	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA		503 119 121		
79.2	VALOR DA MULTA A SER COBRADA POR EXERCER A ACTIVIDADE E NÃO ESTAR LICENCIADO NOS PORTOS OU NO OFFSHORE				
79.2.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO		290 400 000		
79.2.2	CONFERENTES DE CARGA		694 320 000		
79.2.3	PILOTAGEM		694 320 001		
79.2.4	REBOQUE		494 320 002		
79.2.4	OPERADORES DE ESTÍVA		2 586 962 136		
79.2.5	OPERADORES DE TERMINAL		2 636 568 000		
79.2.6	ARMADORES DE CABOTAGEM		145 200 000		
79.2.7	ARMADORES DE LONGO CURSO		184 800 000		
79.2.8	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES (offshore)		2 109 357 360		

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
79.2.9	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA	809 357 361			
79.3	VALOR DA MULTA A SER COBRADA POR NÃO POSSUIR ALVARÁ APROPRIADO NOS PORTOS OU NO OFFSHORE				
79.3.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	193 600 000			
79.3.2	CONFERENTES DE CARGA	462 880 000			
79.3.3	OPERADORES DE ESTÍVA	1 724 641 424			
79.3.4	OPERADORES DE TERMINAL	1 757 712 000			
79.3.5	ARMADORES DE CABOTAGEM	96 800 000			
79.3.6	ARMADORES DE LONGO CURSO	123 200 000			
79.3.7	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES OU FIXOS (offshore)	1 406 238 240			
79.3.8	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA	809 357 361			
79.4	VALOR DA MULTA A SER COBRADA PELA NÃO COMPARTICIPAÇÃO DA TAXA DE PROTECÇÃO DO MEIO MARINHO (DIA)				
79.4.1	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	660 000			
79.4.2	CONFERENTES DE CARGA	660 000			
79.4.3	OPERADORES DE ESTÍVA	880 000			
79.4.4	OPERADORES DE TERMINAL	760 000			
79.4.5	ARMADORES DE CABOTAGEM	880 000			
79.4.6	ARMADORES DE LONGO CURSO	1 760 000			
79.4.7	ESTALEIROS NAVAIS, DOCAS E OUTROS MEIOS FLUTUANTES OU FIXOS (offshore)	7 112 000			
	SERVIÇO DE CAMARA- EMPRESAS DE HOTELARIA MARITIMA	5 112 001			
79.5	OUTRAS MULTAS				
79.5.1	MULTA POR POLUIÇÃO MARINHA POR METRO CÚBICO DE HIDROCARBONATOS DERRAMADO	871 618 000			
79.5.2	MULTA PELO NÃO AVISO ANTECIPADO DE CINCO DIAS PARA CARREGAMENTO DE CRUDE POLUIÇÃO MARINHA POR METRO CÚBICO	1 047 618 000			
79.5.3	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA SEM ALVARÁ	977 218 000			
79.5.4	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE CARTOGRAFIA SEM ALVARÁ	290 818 000			
79.5.5	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE HIDROGRAFIA SEM ALVARÁ	1 945 218 000			
79.5.6	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE LH SEM AUTORIZAÇÃO	197 273 032			
79.5.7	MULTA POR COLOCAÇÃO DE TUBOS (PIPELINES) E CABOS DE COMUNICAÇÃO NO FUNDO DO MAR SEM AUTORIZAÇÃO	822 073 032			
79.5.8	MULTA POR ABANDONO DE ARTEFACTOS NO FUNDO DO MAR	3 910 873 032			
79.5.9	MULTA POR NÃO SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU ARTEFACTOS E DIVERSOS COMPONENTES ABANDONADOS NO MAR (TANTO NA SUPERFÍCIE COMO NO FUNDO)	478 873 032			
79.5.10	MULTA POR COLOCAÇÃO DE BOIAS SEM AUTORIZAÇÃO	390 873 032			
79.5.11	MULTA POR USO DE EQUIPAMENTO NÃO CERTIFICADO	346 873 032			
79.5.12	MULTA POR DESPEJO OU ESCOAMENTO DE ÁGUAS PARA O MAR	470 073 032			
79.5.13	MULTA POR SINALIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO	808 295 303			
79.5.14	MULTA POR CRIAÇÃO DE ZONAS DE FUNDEADOR E DE ANCORAGEM NÃO DEFINIDAS	74 073 032			
79.5.15	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE DRAGAGEM SEM AUTORIZAÇÃO	481 477 744			
79.5.16	MULTA POR FALTA DE CADASTRO NA BASE DE DADOS DA AMN	68 563 774			
79.5.17	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE METEOROLOGIA MARINHA SEM AUTORIZAÇÃO	419 877 744			
79.5.18	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTO SÍSMICOS SEM AUTORIZAÇÃO	780 677 744			
79.5.19	MULTA POR EXERCER ACTIVIDADE DE LEVANTAMENTO BATIMÉTRICOS SEM AUTORIZAÇÃO	50 277 744			
79.5.20	MULTA POR INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS SOLIDAS NO FUNDO DO MAR SEM AUTORIZAÇÃO	164 677 744			
79.5.21	MULTA POR NÃO POSSUIR O EQUIPAMENTO AIS	155 877 744			
79.5.22	MULTA POR DELISGAR O EQUIPAMENTO AIS	189 477 744			
79.5.23	MULTA POR LARGADA OU MOVIMENTO SEM AUTORIZAÇÃO	41 477 744			
79.5.24	MULTA POR POSICIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DA AMN	42 357 744			
79.5.25	EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS, MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E NÃO SÓ QUE FOREM REICIDENTES DEVERÃO SOFRER UM ACRESCIDO DO VALOR COBRADO DE ATÉ 500%	500%			
79.5.26	EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS (FPSO)/ OUTROS ENGENHOS/ MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, QUE FORNECEREM QUE NÃO COLABORAREM COM INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E PROTECÇÃO (SEMESTRAL)	500 000 000			
79.5.27	EMBARCAÇÕES E/OU PLATAFORMAS, MEIOS FLUTUANTES E/OU FIXOS, QUE DIFICULTEM O TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO E/OU CRIEM IMPEDIMENTOS DOS OFICIAIS DO ESTADO NO ÂMBITO DAS SUAS COMPETENCIAS. (MENSAL)	690 000 000			
79.5.28	AGENTES ECONOMICOS QUE COLABORAREM COM PRESTADORES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA MARINHA MERCANTE EM AJA QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE LICENCIADOS, REGISTRADOS NA AMN (MENSAL)	720 000 001			
79.5.29	MULTA A EMPRESA PORTUÁRIA POR INCUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DO SECTOR	102 000 002			
79.5.30	MULTA A EMPRESA PORTUÁRIA PELO ENVIO TARDIO DE INFORMAÇÃO OU CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO (DIA)	2 000 000			
79.5.31	MULTA POR INCUMPRIMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS MOTORIZADOS (IVM)	25% DO VALOR DO IMPOSTO			
PARTE II - TABELA DE TAXAS DAS CAPITANIAS DOS PORTOS					
SECÇÃO I					
1	ACTOS ADMINISTRATIVOS PRIORITÁRIOS				
1.1	Despacho de largada de navios e embarcações				
1.1.1	Embarcações de passageiros	276 000			
1.1.2	Embarcação de comércio, rebocador e embarcação de apoio				

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
1.1.3	Embarcação de pescas			176 528	
1.1.4	Outras embarcações			88 000	
1.2	Despacho de largada (autorização de saída)				
1.2.1	Nacionais			188 000	
1.2.2	Estangeiro			569 600	
1.3	Visto rol de tripulação				
1.3.1	Confirmação do rol de tripulação de embarcações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			167 200	
1.3.2	Confirmação de rol de tripulação de outras embarcações (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			193 600	
1.3.3	Confirmação à alteração de rol de tripulação de embarcações locais e costeiras (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			88 000	
1.3.4	Confirmação à alteração de rol de tripulação de outras embarcações nacionais (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			88 000	
1.3.5	Rol de tripulação elaborado com o apoio de serviços de capitania (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			440 000	
1.4	Outros Actos:				
1.4.1	Requerimento dirigido à Agencia Marítima Nacional, elaborado pelas repartições marítimas, por lauda (entenda-se por página)			35 200	
SECÇÃO II					
2	ACTOS ADMINISTRATIVOS NÃO PRIORITÁRIOS				
2.1	Apostilhas				
2.1.1	Sobre qualquer documento por apostilha,(entenda-se, adenda, despacho, aditamento ou nota, em documento)			49 280	
2.2	Documentos elaborados a pedido dos interessados (por lauda)				
2.2.1	Abertura e instrução de processo			123 200	
2.2.2	Certidões (por lauda, entenda-se página)			152 800	
2.2.3	Contratos (por lauda entenda-se página)			152 800	
2.2.4	Declarações (por lauda entenda-se página)			82 800	
2.2.5	Segundas vias de documentos diversos (por documento)			52 800	
2.2.6	Segundas vias de documentos pessoais ou de embarcações de comércio e de pesca extraviados ou inutilizados (por documento)			65 200	
2.2.7	Escritos particulares de venda de embarcações a remos, de pesca e tráfego local			35 200	
2.2.8	Escritos particulares de venda de embarcações a motor de pesca e tráfego local (TAB)			70 400	
2.2.9	Memórias descritivas			70 400	
2.2.10	Participações simples			75 200	
2.2.11	Participações circunstanciadas			56 400	
2.2.12	Confirmação de relatórios ou protestos de mar			47 600	
2.2.13	Termos de abertura e encerramento de livros (por cada livro)			387 200	
2.2.14	Vários documentos, a pedido dos interessados (por lauda)			45 200	
2.2.15	Fotocópia não certificada, por cada página			14 960	
2.2.16	Fotocópia certificada, por cada página			35 200	
2.2.17	Certificado de lotação de segurança			387 200	
2.2.18	Certificado de linhas de água carregada			387 200	
2.2.19	Informação por escrito			211 200	
2.2.20	Informação por escrito em relação a uma embarcação			176 000	
2.2.21	Declaração para aquisição ou destruição de pirotécnicos			316 624	
2.2.22	Outros documentos requeridos pelos interessados			57 600	
2.2.23	Outras verificações a documentos de bordo por solicitação do estado de bandeira, sua representação consular e ou por determinação da Agencia Marítima Nacional			149 600	
2.2.24	Livro de Recolha de residuos (OIL RECORD BOOK)			507 824	
2.3	Pesquisas Administrativas				
2.3.1	Pesquisas administrativas referentes a um só ano (por pesquisa)			373 680	
2.3.2	Pesquisas administrativas por mais de um ano (por pesquisa e por cada ano)			175 824	
2.3.3	Outras Pesquisas			175 824	
2.4	Vistos				
2.4.1	Vistos em livros e diários de embarcações			160 160	
2.4.2	Outros vistos em documentos de navegação da marinha de comércio e pesca			105 424	
2.4.3	Outros vistos em documentos			70 224	
2.5	Intimações				
2.5.1	Por escrito			35 024	
2.6	Licenças				
2.6.1	Licenças usos Dominio Público Marítimo e Fluvial				
2.6.1.1	Licença para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.1.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			20 240	
2.6.1.1.2	Em outras praias, por metro quadrado			4 400	
2.6.1.1.3	Pelo auto de medição			158 400	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
2.6.1.2	Licença para armar toldos de zinco ou quaisquer outras nas praias de banho, na área de jurisdição marítima e fluvial, para sombra de banhistas, por período de 7 (Sete) dias renováveis ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.2.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			161 920	
2.6.1.2.2	Em outras praias, por metro quadrado			90 640	
2.6.1.2.3	Pelo auto de medição			158 400	
2.6.1.3	Licença para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima e fluvial, para sombra aos banhistas, ou para banhos de sol, por período de 7 (Sete) dias renováveis por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:				
2.6.1.3.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			77 440	
2.6.1.3.2	Em outras praias, por metro quadrado			8 624	
2.6.1.3.3	Pelo auto de medição			158 400	
2.6.1.4	Licença para armar casas desmontáveis para moradia ou comércio na área de jurisdição marítima e fluvial, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.4.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			96 800	
2.6.1.4.2	Em outras praias, por metro quadrado			24 640	
2.6.1.4.3	Pelo auto de medição			158 400	
2.6.1.5	Licença para armar alpendres, tendas ou barracas para vendas e outros divertimentos nas praias de banho, marítimas ou fluviais, em ocasião de festivais ou outras actividades públicas, por evento e por cada metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.5.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			26 400	
2.6.1.5.2	Em outras praias, por metro quadrado			12 320	
2.6.1.5.3	Pelo auto de medição			158 400	
2.6.1.6	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns, para depósitos de materiais e pela ocupação de terrenos para lojas de vendas na área de jurisdição marítima e fluvial, não incluídas noutras verbas, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado				
2.6.1.6.1	Junto a povoações, por metro quadrado			10 560	
2.6.1.6.2	Em outras áreas de jurisdição marítima e fluvial, por metro quadrado			5 280	
2.6.1.6.3	Pelo auto de medição			26 400	
2.6.1.7	Licença para estabelecer nas praias de banho actividades para divertimento, com carácter lucrativo, ou actividades marítimas turísticas, por ano civil, e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.7.1	Nas praias junto a povoações, por metro quadrado			8 800	
2.6.1.7.2	Em outras praias, por metro quadrado			7 040	
2.6.1.7.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.8	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimos, para utilização marítima e fluvial, de pesca ou outras, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.8.1	Nas áreas das sedes das Capitánias			35 200	
2.6.1.8.2	Fora destas			26 400	
2.6.1.8.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.9	Licença para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima e fluvial, para salga ou seca de peixe, incluindo os destinados às construções julgadas indispensáveis a essa indústria, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.9.1	Por cada ano civil e por metro quadrado ocupado, até 1.000 metros, inclusivé			15 840	
2.6.1.9.2	Além dos 1.000 metros, por cada 100 metros quadrados, a mais			175 824	
2.6.1.9.3	Pelo auto de medição			158 400	
2.6.1.10	Licença para ocupação de terrenos da área de jurisdição marítima e fluvial, para actividades derivadas da pesca, não consignadas nas verbas anteriores, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.10.1	Nas áreas das sedes das Capitánias, por metro quadrado			196 240	
2.6.1.10.2	Fora destas, por metro quadrado			161 040	
2.6.1.10.3	Pelo auto de medição			193 600	
2.6.1.11	Licença para armar cabrestante (com ou sem as respectivas barracas de abrigo para os motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens, marítimas e fluviais, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.11.1	Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil			5 280	
2.6.1.11.2	Quando móveis, por metro quadrado de terreno ocupado e por trimestre ou fracção			2 640	
2.6.1.11.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.12	Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado do domínio marítimo ou fluvial				
2.6.1.12.1	Por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado			96 800	
2.6.1.12.2	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.13	Licença para ocupação de terreno na área de jurisdição marítima ou fluvial, para outros fins não discriminados nesta tabela (salinas, terraplenos, etc.), por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.13.1	Nas áreas das sedes das Capitánias, por metro quadrado			77 440	
2.6.1.13.2	Fora destas, por metro quadrado			38 720	
2.6.1.13.3	Pelo auto de medição			35 200	
2.6.1.14	Licença para construção de cais ou pontes de atracação, no domínio marítimo e fluvial, requerida por companhias ou empresas, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado				
2.6.1.14.1	Dentro dos portos sedes das Capitánias ou das suas delegações, por metro quadrado da área ocupada			1 751 200	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
2.6.1.14.2	Fora das áreas da verba anterior, por metro quadrado da área ocupada			1 759 824	
2.6.1.14.3	Pela utilização e exploração, por ano civil			396 000	
2.6.1.14.4	Pelo auto de medição			1 628 000	
2.6.1.15	Licença para construção de cais ou pontes de atracação, requerida por particulares				
2.6.1.15.1	Dentro dos portos sedes das Capitánias ou das suas delegações, por metro quadrado da área ocupada			1 759 120	
2.6.1.15.2	Fora das áreas da verba anterior, por metro quadrado da área ocupada			406 912	
2.6.1.15.3	Pela utilização e exploração, por ano civil			906 769	
2.6.1.15.4	Pelo auto de medição			1 619 200	
2.6.1.16	Licença para terraplenos destinados a depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fracção e por cada dois metros quadrados, ao longo da margem e até 20 metros de distancia da linha de água				
2.6.1.16.1	Na área das sedes das Capitánias dos Portos			11 837 760	
2.6.1.16.2	Na área das sedes das Delegações Marítimas e Fluviais			6 026 240	
2.6.1.16.3	Fora da área das sedes			1 749 440	
2.6.1.16.4	Pelo auto de medição			1 619 200	
2.6.1.17	Licença para cortar pedras nas costas alcantiladas ou nas praias da área da jurisdição marítima e fluvial				
2.6.1.17.1	Por cada 10 metros cúbicos ou fracção			1 355 200	
2.6.1.17.2	Pelo processo de autorização e estabelecimento das condições de segurança para o uso de explosivos			1 601 600	
2.6.1.17.3	Emprego e utilização de explosivos, por cada carga utilizada (unidades de carga)			128 480	
2.6.1.17.4	Pelo auto de medição			1 619 200	
2.6.1.18	Licença para tirar areia burgau ou conchas nas praias, nos varadouros, e noutros espaços marítimos e fluviais, por cada metro cúbico				
2.6.1.18.1	Para agricultura, por metro cúbico			70 400	
2.6.1.18.2	Para lastro ou para marinhas de sal, para obras ou actividades industriais, por metro cúbico			167 200	
2.6.1.18.3	Para outros fins diferentes dos acima referidos, por cada metro cúbico			23 760	
2.6.1.18.4	Pelo auto de medição			1 619 200	
2.6.1.19	Multa administrativa pela venda e/ou utilização indevida dos terrenos na área de jurisdição marítima ou fluvial, por cada metro quadrado da área ocupada			8 837 760	
2.6.1.20	Multa administrativa e cassação da Licença			11 489 088	
2.6.2	Licença navegação, comunicações, sinalização				
2.6.2.1	Licença para acesso, entrada e estadia nos espaços Marítimos Nacionais, no caso no Mar Territorial, por navios de Pavilhão de país terceiro, declarando não exercer o direito de passagem inofensiva nos termos da CNUDM, com destino aos portos ou a actividades no referido espaço marítimo ou fluvial Nacional, devidamente licenciadas para o efeito, por ano civil, e por dia de estadia.				
2.6.2.1.1	Até 100 TAB inclusive			1 610 400	
2.6.2.1.2	Além de 100 e até 300 TAB, inclusive			1 742 400	
2.6.2.1.3	Além de 300 TAB e até 700 TAB, inclusivé			1 759 824	
2.6.2.1.4	Além de 700 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acresce			35 200	
2.6.2.1.5	Além de 2000 TAB por cada 100 TAB a mais ou fracção, acresce			70 400	
2.6.2.2	Licença para acesso entrada, e estadia, nos Espaços Marítimos Nacionais, no caso na ZEE (Zona Económica Exclusiva), por navios Pavilhão de país terceiro, para exercicio de actividades económicas, logísticas ou científicas, sem configurar o transitio ou atravessamento inofensivo, por dia ou fracção.				
2.6.2.2.1	Até 100 TAB inclusive			162 800	
2.6.2.2.2	Além de 100 e até 300 TAB, inclusive			164 560	
2.6.2.2.3	Além de 300 TAB por cada 10 TAB a mais ou fracção, acresce			19 360	
2.6.2.2.4	Além de 1000 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acresce			44 000	
2.6.2.2.5	Além de 10.000 TAB por cada 100 TAB a mais ou fracção, acresce			61 600	
2.6.2.3	Licença para encalhar, embarcações sem licença para operar, ou quando desarmadas, ou condenadas para demolição ou venda, por trimestre do ano civil, ou fracção				
2.6.2.3.1	Até 10 TAB inclusive			1 619 200	
2.6.2.3.2	Além de 10 e até 100 TAB inclusive			3 702 204	
2.6.2.3.3	Além de 100 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem			35 024	
2.6.2.4	Licença para utilização de fundeadouros atribuídos pelas Capitánias dos Portos ou Autoridades Portuárias, por dia de utilização, ou fracção, para fundeadouros interiores, dentro das áreas de jurisdição portuária ou em áreas fluviais.				
2.6.2.4.1	Até 50 TAB inclusive			158 400	
2.6.2.4.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			87 824	
2.6.2.4.3	Superior a 200 TAB, por cada 10 TAB a mais ou fracção, acrescem			17 424	
2.6.2.5	Licença utilização de fundeadouros atribuídos pelas Capitánias dos Portos, por dia de utilização, ou fracção, para fundeadouros exteriores, fora das áreas de jurisdição portuária.				
2.6.2.5.1	Até 50 TAB inclusive			175 824	
2.6.2.5.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			175 472	
2.6.2.5.3	Superior a 200 TAB, por cada 25 TAB a mais ou fracção, acrescem			6 160	
2.6.2.6	Licença para estacionamento de pontões ou batelões por ano civil, nos espaços marítimos e fluviais				
2.6.2.6.1	Até 50 TAB inclusive			1 601 600	
2.6.2.6.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			1 443 200	
2.6.2.6.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem			15 840	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
2.6.2.7	Licença para amarração fixa, com ou sem bóia na área de jurisdição marítima ou fluvial, por um ano civil				
2.6.2.7.1	Até 50 TAB inclusive			167 200	
2.6.2.7.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			167 200	
2.6.2.7.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem			15 840	
2.6.2.8	Licença para embarcações auxiliares locais, de tráfego local ou pesca local, estacionarem nas áreas marítimas ou fluviais, por um ano civil				
2.6.2.8.1	Até 50 TAB inclusive			70 400	
2.6.2.8.2	De 100 até 200 TAB, inclusive			596 640	
2.6.2.8.3	Superior a 200 TAB; por cada 50 TAB a mais ou fracção, acrescem			11 440	
2.6.2.8.4	Pequenas embarcações sem propulsão mecânica			15 840	
2.6.2.9	Licença para navios, pontões, sondas, plataformas ou depositos flutuantes de matérias líquidas (FPSO,FSO,FRO, FSU), estacionadas em AJA (Areas jurisdicionais Angolanas) , por metro quadrado da área ocupada, medida no leito do mar ou do rio / diariamente				
2.6.2.9.1	Até 200 TAB inclusive			1 390 400	
2.6.2.9.2	DE 200 TAB por cada 10 TAB é acrescida uma fracção			26 400	
2.6.2.9.3	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fracção			35 200	
2.6.2.9.4	DE 1000TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fracção			35 200	
2.6.2.9.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fracção			30 800	
2.6.2.9.6	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fracção			52 800	
2.6.2.9.7	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fracção			58 400	
2.6.2.10	Licença para lançamento à água de embarcações ou navios (por unidade de arqueação ou fracção) (periodo da licença) 7 dias				
2.6.2.10.1	Até 10 TAB, inclusive			52 800	
2.6.2.10.2	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB é acrescida uma fracção			88 240	
2.6.2.10.3	DE 800 TAB por cada 15 TAB é acrescida uma fracção			35 200	
2.6.2.10.4	DE 1000TAB por cada 20 TAB é acrescida uma fracção			35 200	
2.6.2.10.5	ACIMA DE 3000 TAB por cada 25 TAB é acrescida uma fracção			30 800	
2.6.2.10.6	DE 4500 TAB por cada 30 TAB é acrescida uma fracção			52 800	
2.6.2.10.7	ACIMA DE 5500 TAB, Por cada 40 TAB é acrescida uma fracção			48 400	
2.6.2.11	Licença para encastrar uma embarcação para limpar, querenar ou fazer qualquer obra na área da jurisdição marítima e fluvial, válida por uma só vez por trimestre (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.11.1	Até 10 TAB, inclusive			54 560	
2.6.2.11.2	Além de 10 e até 100 TAB, inclusive			79 200	
2.6.2.11.3	Além de 100 TAB por cada 50 TAB a mais ou fracção, inclusive			8 800	
2.6.2.11.4	Pequenas embarcações sem propulsão mecânica			17 600	
2.6.2.12	Licença para navegação de longo curso, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.12.1	Até 100 TAB, inclusive, por TAB			52 800	
2.6.2.12.2	Além de 100 TAB e até 500 TAB, inclusive, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			79 200	
2.6.2.12.3	Superior a 500 TAB, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			5 280	
2.6.2.13	Licença para navegação de embarcações de pesca longínqua, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.13.1	Até 100 TAB, inclusive			35 200	
2.6.2.13.2	Além de 100 TAB e até 500 TAB, inclusive, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			70 400	
2.6.2.13.3	Superior a 500 TAB, por cada TAB a mais ou fracção, acresce			4 400	
2.6.2.14	Licença para navegação de embarcações costeiras e de cabotagem, ou auxiliares costeiras, dentro das respectivas áreas de actividade, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.14.1	Até 50 TAB, inclusive			61 600	
2.6.2.14.2	Além de 50 TAB e até 100 TAB, inclusive, por cada TAB a mais, ou fracção, acresce			96 800	
2.6.2.14.3	Superior a 100 TAB por cada TAB a mais ou fracção, acresce			2 640	
2.6.2.14.4	Embarcações sem propulsões mecânica das quantias acima fixada			30 800	
2.6.2.15	Licença para navegação de embarcações de pesca costeira, por ano civil (por unidade de arqueação ou fracção)				
2.6.2.15.1	Até 50 TAB, inclusive			61 600	
2.6.2.15.2	Além de 50 TAB e até 100 TAB, inclusive, por cada TAB a mais, ou fracção, acresce			79 200	
2.6.2.15.3	Superior a 100 TAB por cada TAB a mais ou fracção, acresce			2 640	
2.6.2.15.4	Embarcações sem propulsões mecânica			30 800	
2.6.2.16	Licença para rebocadores operarem nos portos Nacionais e terminais offshore, por ano civil				
2.6.2.16.1	Até 100 H.P. de potencia			105 365	
2.6.2.16.2	Além se 100 e até 500 H.P.			176 000	
2.6.2.16.3	Além de 500 H.P.			200 000	
2.6.2.17	Licença para reboques operarem entre portos Nacionais, por viagem de ida e volta				
2.6.2.17.1	Até 100 H.P. de potencia			88 000	
2.6.2.17.2	Além se 100 e até 500 H.P.			176 000	
2.6.2.17.3	Além de 500 H.P.			264 000	
2.6.2.18	Licença para reboques entre portos Nacionais, e portos de países terceiros, por viagem de ida e volta				
2.6.2.18.1	Até 100 H.P. de potencia			176 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
2.6.2.18.2	Além se 100 e até 500 H.P.			352 000	
2.6.2.18.3	Além de 500 H.P.			528 000	
2.6.2.19	Licença para embarcações de navegação costeira ou de cabotagem, seguirem de um porto para outro com certificado especial de navegabilidade				
2.6.2.19.1	Licença para viagem entre portos Nacionais			220 000	
2.6.2.19.2	Licença para passar a fazer serviço no porto de destino			264 000	
2.6.2.20	Licença para embarcações de navegação costeira ou de cabotagem, seguirem de um porto para outro com certificado especial de navegabilidade, em viagem de ida e volta				
2.6.2.20.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			132 000	
2.6.2.20.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			220 000	
2.6.2.20.3	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais ou fracção,			70 400	
2.6.2.20.4	Quando seja para serviço de salvação, não remunerado			132 000	
2.6.2.20.5	Notas: Precisa requerer e ter condições para empreender a viagem, em face do que será passado certificado de navegabilidade especial				
2.6.2.21	Licença para uma embarcação acabada de construir, seguir para outro porto fora de Angola e lá ser registada.				
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			70 400	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			105 600	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			140 800	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB, inclusive, por TAB			176 000	
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB, por cada 100 TAB a mais ou fracção			17 600	
2.6.2.22	Licença para navegação de embarcação de tráfego local, transportar passageiros e bagagem, ou carga, na área marítima e fluvial da capitania de registo, por ano civil				
2.6.2.22.1	Até 5 TAB inclusive			75 000	
2.6.2.22.2	Além de 5 TAB, por tonelada ou fracção, acresce			10 560	
2.6.2.22.3	Com propulsão mecânica acresce			10 560	
2.6.2.21	Licença para o exercício de actividades marítimo turísticas, por ano civil				
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			88 000	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			114 400	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			140 800	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB, inclusive, por TAB			167 200	
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB, por cada 100 TAB a mais ou fracção			26 400	
2.6.2.21	Licença de estação para navios ou embarcação de comércio e pescas, por ano civil				
2.6.2.21.1	Até 50 TAB, inclusive, por TAB			61 600	
2.6.2.21.2	Além de 50 e até 100 TAB, inclusive, por TAB			88 000	
2.6.2.21.3	Além de 100 e até 500 TAB, inclusive, por TAB			114 400	
2.6.2.21.4	Além de 500 e até 1.000 TAB, inclusive, por TAB			140 800	
2.6.2.21.5	Além de 1.000 TAB, por cada 100 TAB a mais ou fracção			8 800	
2.6.3	Licença cargas e matérias perigosas				
2.6.3.1	Licença para embarcar substância inflamáveis a temperaturas superiores a 21°C				
2.6.3.1.1	Até 2 toneladas, inclusivé			1 290 080	
2.6.3.1.2	Além de 2 e até 10 toneladas, inclusivé			1 584 000	
2.6.3.1.3	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusivé			6 876 320	
2.6.3.1.4	Além de 50 toneladas até 100 toneladas, inclusivé			12 513 600	
2.6.3.1.5	Superior a 100 toneladas			16 035 536	
2.6.3.2	Para embarcar outras substancias perigosas ou explosivas				
2.6.3.2.1	Até 2 toneladas, inclusivé			214 720	
2.6.3.2.2	Além de 2 toneladas até 10 toneladas, inclusivé			2 541 440	
2.6.3.2.3	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusivé			2 932 160	
2.6.3.2.4	Além de 50 e até 100 toneladas, inclusivé			3 324 640	
2.6.3.2.4	Superior a 100 toneladas			3 368 640	
2.6.4	Licença pilotagem				
2.6.4.1	Entrada ou saída de navios (fundeados) por cada operação, valor sobre a facturação			22,00%	
2.6.4.2	Atracação e desatracação de navios de comércio até 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação			19,00%	
2.6.4.3	Atracação e desatracação de navios de comércio com mais de 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação			18,80%	
2.6.4.4	Atracação e desatracação de navios de pesca até 3.000 toneladas por cada operação, valor sobre a facturação			16,00%	
2.6.4.5	Atracação e desatracação de navios de pesca com mais de 3.000 TAB por cada operação, valor sobre a facturação			17,00%	
2.6.4.6	Amarrações de navios nas bóias dos sistemas de "pipeline" submarinos:				
2.6.4.6.1	Inferiores a 3000 TAB			3 872 000	
2.6.4.6.2	Superior a 3000 TAB			5 808 000	
2.6.4.6.3	Nota: Os navios em operações de transbordo têm uma redução de 50% das taxas devidas.				
2.6.5	Licenças diversas				
2.6.5.1	Licenças para indivíduos não inscritos marítimos exercerem actividades a bordo de embarcações ou qualquer outro meio flutuante, por ano civil e por indivíduo / por faina/ por intervenção da AMN			387 200	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
2.6.5.2	Licenças diversas para embarcações e qualquer outro meio flutuante (por ano civil e por unidade de arqueação ou fracção)			132 000	
2.6.5.3	Licença para colocar amarração na água ou na praia para meios aéreos, por ano civil			176 000	
2.6.5.4	Licença para rocegar ferros, ancoras ou amaras na área de jurisdição marítima, por ano civil			88 000	
2.6.5.5	Licença para uma embarcação ser utilizada em trabalhos de rocega, por dia			123 200	
2.6.5.6	Licença para vendedores exercerem a sua actividade a bordo ou nas praias, por ano civil			61 600	
2.6.5.7	Licença para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros. etc. exercerem a sua actividade a bordo ou nas praias por ano civil			17 600	
2.6.5.8	Licença para mudança de fundeadouro			193 600	
2.6.5.9	Licenças não especificadas			202 400	
2.6.5.10	Duplicado ou 2.ª via de qualquer licença perdida ou extraviada			158 400	
2.6.5.11	Licença para o exercício de mergulho profissional, por ano civil			1 672 000	
2.6.5.12	Licença para o exercício de mergulho amador, por ano civil			174 240	
2.6.5.13	Licença para o exercício da pesca submarina, por ano civil			105 600	
2.6.5.14	Licença para organizar concursos de pesca desportiva e outros eventos também desportivos, por evento			351 824	
2.6.5.15	MULTA PELO NÃO PAGAMENTOS DAS LICENCAS ACIMA DESCRITAS			7.920.000,00 - 660.000.000,00	
SECÇÃO III					
3	ACTOS TÉCNICOS				
3.1	Vistorias				
3.1.1	Vistoria de navios, embarcações e outro engenho flutuante				
3.1.1.1	Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro material flutuante para emissão e ou renovação do respectivo certificado de navegabilidade anual (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.2	Vistoria para verificação de outras condições de segurança para navegar (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.3	Vistoria para verificação das condições, a bordo das embarcações transportando cargas perigosas (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.4	Vistoria às condições de segurança dos dispositivos para transfeza de gases liquefeitos, líquidos inflamáveis, explosivos venenosos e corrosivos resíduos ou outras substâncias poluentes que não sejam efectuados em terminais especializadas (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.5	Vistoria para novas instalações, ou qualquer outro material flutuante (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.6	Vistoria determinada pela Agencia Marítima Nacional, no âmbito de visita, para avaliação das condições de segurança de embarcações e navios, para efeitos de entrada e operação nas aguas jurisdicionais angolanas, no porto (por unidade de arqueação ou fracção)			122 824	
3.1.1.7	Vistoria determinada pela Agencia Marítima Nacional, no âmbito de visita, para efeitos de saída do porto (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.8	Vistoria a embarcações de comércio e de pesca, bem como a qualquer outro meio flutuante para emissão e ou renovação do certificado de navegabilidade para uma viagem entre portos nacionais (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.9	Vistoria para renovação do certificado especial de navegabilidade (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.10	Vistoria a sistema de reboque (por unidade de arqueação ou fracção do rebocador e rebocado, ou rebocados)			175 824	
3.1.1.11	Vistorias para demolição (por unidade de arqueação bruta ou fracção) WRECK Survey			175 824	
3.1.1.12	Vistorias suplementares determinadas pela Agencia Marítima Nacional (por unidade de arqueação bruta ou fracção)			175 824	
3.1.1.13	Vistoria efectuada pela Agencia Marítima Nacional a embarcações e demais material flutuante, no âmbito de protocolos de colaboração com outras entidades ou autoridades públicas não contempladas nas rubricas anteriores (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.14	Vistorias de inscrições e conjuntos de identificação em embarcações (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.15	Vistoria anual a amarrações diversas (por ano civil e amarração)			175 824	
3.1.1.16	Vistoria e serviços de pilotagem nos rios Nacionais, em particular no Rio Zaire (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.17	Vistoria para verificação de segurança no âmbito de visita "offshore", para efeito de desembarço (por unidade de arqueação ou fracção)			175 824	
3.1.1.18	Vistoria e monitorização de segurança para a navegação nos acessos e nos canais de acesso aos portos, e em especial no Canal do Pululo (por unidade de arqueação ou fracção, dos navios que utilizam o canal)			175 824	
3.1.1.20	Vistoria a amarrações fixas para navios, embarcações ou pontões (por ano civil)				
3.1.1.20.1	até 100 TAB, inclusive			1 819 200	
3.1.1.20.2	Superiores a 100 TAB			1 759 824	
3.1.1.21	Vistoria para determinação do local para estabelecer a amarração fixa para pesca (por ano civil)			1 619 200	
3.1.1.22	Vistorias diversas, impostas pela Agencia Marítima, não previstas nesta Tabela por cada acto praticado			105 600	
3.1.2	Vistorias à marinha de comércio e pesca				
3.1.2.1	Vistoria geral de embarcações de tráfego local, auxiliar local ou de pesca, movidas por propulsor mecânico (por unidade de arqueação ou fracção)				
3.1.2.1.1	Até 10 TAB, inclusivé			88 000	
3.1.2.1.2	De mais de 10 a 50 TAB, inclusivé			105 600	
3.1.2.1.3	De mais de 50 a 100 TAB, inclusivé			140 800	
3.1.2.1.4	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			13 860	
3.1.2.2	Vistoria geral de embarcações de tráfego local, auxiliar local ou de pesca movidas à vela ou a remos, por unidade de arqueação ou fracção				
3.1.2.2.1	Até 10 TAB, inclusivé			44 000	
3.1.2.2.2	De mais de 10 a 50 TAB, inclusivé			44 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
3.1.2.2.3	De mais de 50 a 100 TAB, inclusivé			61 600	
3.1.2.2.4	Além de 100 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			7 980	
3.1.2.3	Vistoria geral de navios ou embarcações movidos por propulsor mecânico (cascos, maquinas e caldeiras, armamentos, equipamentos meios se salvação; etc.), por unidade de arqueação ou fracção				
3.1.2.3.1	Até 25 TAB, inclusive			176 000	
3.1.2.3.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			264 000	
3.1.2.3.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			352 000	
3.1.2.3.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			440 000	
3.1.2.3.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			528 000	
3.1.2.3.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			19 450	
3.1.2.4	Vistoria geral de navios ou embarcações sem propulsão mecânica, por unidade de arqueação ou fracção				
3.1.2.4.1	Até 25 TAB, inclusive			88 000	
3.1.2.4.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			132 000	
3.1.2.4.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			176 000	
3.1.2.4.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			220 000	
3.1.2.4.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			264 000	
3.1.2.4.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			26 400	
3.1.2.5	Vistoria a máquinas, motores ou embarcações, quando não compreendidas na vistoria geral (por unidade de arqueação, ou fracção)				
3.1.2.5.1	Até 25 TAB, inclusive			88 000	
3.1.2.5.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			132 000	
3.1.2.5.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			176 000	
3.1.2.5.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			220 000	
3.1.2.5.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			264 000	
3.1.2.5.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			26 400	
3.1.2.6	Vistoria parcial ao casco, máquinas auxiliares e superstruturas (por unidade de arqueação ou fracção)				
3.1.2.6.1	Até 25 TAB, inclusivé			88 000	
3.1.2.6.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			132 000	
3.1.2.6.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			176 000	
3.1.2.6.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			220 000	
3.1.2.6.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			264 000	
3.1.2.6.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			26 400	
3.1.2.7	Vistoria a motores moveis (por cada 10 Kva, ou fracção)				
3.1.2.7.1	Até aos 100 Kva, inclusivé			17 600	
3.1.2.7.2	Acima dos 100 Kva			35 200	
3.1.2.8	Vistoria aos sistemas e estações de comunicações a bordo, para efeito da emissão do certificado de estação (por ano civil, e unidade de arqueação ou fracção)				
3.1.2.8.1	Até 25 TAB, inclusivé			88 000	
3.1.2.8.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			105 600	
3.1.2.8.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			123 200	
3.1.2.8.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			140 800	
3.1.2.8.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			158 400	
3.1.2.8.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			13 200	
3.1.2.8.7	Multa as embarcações de pesca que se furtem a vistoria por cada 10 TAB, por cada 24Horas			88 000	
3.1.3	Vistorias aos usos do Dominio Público Marítimo				
3.1.3.1	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima e fluvial, para determinação do local e medições de estabelecimentos de piscicultur, instalações permanentes de pesca, etc., por metro quadrado ocupado			1 760	
3.1.3.2	Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado, em terra			880	
3.1.3.3	Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos, por metro quadrado ocupado no leito do rio ou fundo mar			1 760	
3.1.3.4	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima para determinação do local e medições de outros usos licenciados, previstos nesta Tabela, por metro quadrado ocupado			880	
3.1.4	Vistorias diversas				
3.1.4.1	Vistoria a material utilizado na limpeza de querenas			35 200	
3.1.4.2	Vistoria a material de mergulho profissional por cada conjunto completo			580 800	
3.1.4.3	Vistoria aos meios de salvação a bordo, para emissão do respectivo certificado (por unidade de arqueação, ou fracção)				
3.1.4.1	Até 25 TAB, inclusivé			17 600	
3.1.4.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			35 200	
3.1.4.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			52 800	
3.1.4.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			70 400	
3.1.4.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			88 000	
3.1.4.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescém			17 600	
3.1.4.7	Pelo primeiro certificado			35 200	
3.1.4.8	Por cada via extraviada ou inutilizada			17 600	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
3.1.4.4	Vistoria de qualquer natureza não especificada ou parecer sobre processos que ocorrem por outras repartições ou pelos tribunais para apreciação e julgamento dos capitães dos portos, quando as vistorias forem indispensáveis, por cada acto			1 610 400	
3.1.4.5	Vistoria fora da barra para avaliação das condições de segurança de embarcações, para efeitos de entrada e permanência no porto, com ou sem avarias			1 619 200	
3.1.4.6	Vistorias suplementares determinadas pela autoridade marítima (por tonelada ou fracção)				
3.1.4.6.1	Até 25 TAB, inclusivé			35 200	
3.1.4.6.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			52 800	
3.1.4.6.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			70 400	
3.1.4.6.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			88 000	
3.1.4.6.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			105 600	
3.1.4.6.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			17 600	
3.1.4.7	Vistorias ordenadas a embarcações de pesca de pavilhão não nacional que operem em águas interiores e em toda as aguas sob jurisdição de Angola				
3.1.4.7.1	Até 25 TAB, inclusivé			35 200	
3.1.4.7.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			52 800	
3.1.4.7.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			70 400	
3.1.4.7.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			88 000	
3.1.4.7.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			105 600	
3.1.4.7.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			17 600	
3.1.4.7.7	Multa sobre as embarcações de pesca de qualquer pavilhão que operem em águas interiores e em toda as aguas sob jurisdição de Angola que se furtarem as vistorias, P/Dia			158 400 000	
3.2	Inspecções efectuadas a embarcações mercantes, empresas e outras estruturas no mar abrangidas pela aplicação do código ISM, emissão e fiscalização do respectivo DOC, por unidade de arqueação ou fracção				
3.2.1	Até 25 TAB, inclusivé			140 800	
3.2.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			211 200	
3.2.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			281 600	
3.2.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			352 000	
3.2.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			422 400	
3.2.6	Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			17 600	
3.3	Auditorias Técnicas				
3.3.1	Auditoria às instalações portuárias "onshore" para avaliação da aplicação do Código do ISPS			2 672 000	
3.3.2	Auditoria às instalações portuárias "offshore" e a navios para avaliação da aplicação do Código do ISPS			3 672 001	
3.3.2.1	De mais de 1000 a 4999 TAB, inclusivé			528 000	
3.3.2.2	Superiores a 5000 TAB, por cada 50 TAB é acrescido uma fracção			88 000	
3.3.2.3	Igual e Superiores a 25000 TAB, por cada 100 TAB é acrescido uma fracção			52 800	
3.4	Diversos				
3.4.1	Calculo da arqueação de navios e embarcações para todo o tipo de navegação, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
3.4.1.1	Até 5 TAB, inclusivé			17 600	
3.4.1.2	De mais de 5 a 10 TAB, inclusivé			35 200	
3.4.1.3	De mais de 10 a 25 TAB, inclusivé			96 800	
3.4.1.4	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			105 600	
3.4.1.5	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			114 400	
3.4.1.6	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			123 200	
3.4.1.7	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			132 000	
3.4.1.8	Igual e Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			8 800	
3.4.2	Estabelecimento da lotação de segurança de navios e embarcações para todo o tipo de navegação, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
3.4.2.1	Até 25 TAB, inclusivé			96 800	
3.4.2.2	De mais de 25 a 50 TAB, inclusivé			105 600	
3.4.2.3	De mais de 50 a 200 TAB, inclusivé			114 400	
3.4.2.4	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé			123 200	
3.4.2.5	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé			132 000	
3.4.2.6	Igual e Superiores a 1000 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acrescem			8 800	

SECÇÃO IV

4	NAVIOS E EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO E PESCAS				
4.1	Registo				
4.1.1	Registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo titulo, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.1.1	Até 150 TAB, inclusivé			8 240	
4.1.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			6 480	
4.1.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			4 720	
4.1.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			2 960	
4.1.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé			1 200	
4.1.1.6	Igual e Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, cresce			3 200	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
4.1.1.7	Multa para navios que se furtem ao Registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo título	De 3 185 925 a 1300 988 000			
4.1.2	Registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.2.1	Até 100 TAB, inclusive	8 240			
4.1.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusivé	6 480			
4.1.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé	4 720			
4.1.2.4	De mais de 500 a 1.000 TAB, inclusivé	2 960			
4.1.2.5	Igual e Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.1.3	Registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.3.1	Até 50 TAB, inclusive	8 240			
4.1.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé	6 480			
4.1.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé	4 720			
4.1.3.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusivé	2 960			
4.1.3.5	Igual e Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.1.3.6	Multa para navios que se furtem a Registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos	De 3 185 925 a 130 988 000			
4.1.4	Registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.1.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive	7 400			
4.1.4.2	De 50 a 200 toneladas	4 800			
4.1.4.3	De 200 a 500 toneladas	2 200			
4.1.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 840			
4.2	Alteração do registo				
4.2.1	Alteração registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.1.1	Até 150 TAB, inclusivé	4 120			
4.2.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé	8 240			
4.2.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé	2 360			
4.2.1.4	De mais de 500 a 2000 TAB, inclusivé	6 480			
4.2.1.5	De mais de 2.000 a 5000 TAB, inclusivé	600			
4.2.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.2.2	Alteração registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.2.1	Até 100 TAB, inclusive	4 120			
4.2.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusivé	8 240			
4.2.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé	2 360			
4.2.2.4	De mais de 500 a 1000 TAB, inclusivé	6 480			
4.2.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	3 200			
4.2.3	Alteração registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.3.1	Até 50 TAB, inclusive	8 920			
4.2.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé	7 840			
4.2.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé	6 760			
4.2.3.4	De 500 a 1000 TAB, inclusivé	5 680			
4.2.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 840			
4.2.4	Alteração registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.2.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive	8 920			
4.2.4.2	De 50 a 200 toneladas	7 840			
4.2.4.3	De 200 a 500 toneladas	6 760			
4.2.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce	2 200			
4.3	Cancelamento do registo				
4.3.1	Cancelamento registo de propriedade dos navios de comércio de longo curso e da pesca longínqua, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.3.1.1	Até 150 TAB, inclusivé	26 400			
4.3.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé	35 200			
4.3.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé	44 000			
4.3.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé	52 800			
4.3.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé	61 600			
4.3.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 100 TAB a mais, ou fracção, acresce	4 400			
4.3.2	Cancelamento registo de propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.3.2.1	Até 100 TAB, inclusive	26 400			
4.3.2.2	De mais de 100 a 200 TAB, inclusivé	35 200			
4.3.2.3	De mais de 200 a 500 TAB, inclusivé	44 000			
4.3.2.4	De mais de 500 a 1.000 TAB, inclusivé	52 800			

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
4.3.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 960	
4.3.3	Cancelamento registo de propriedade dos navios de comércio costeiro, de tráfego costeiro, auxiliares costeiras, de pesca costeira e respectivos títulos, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.3.3.1	Até 50 TAB, inclusive			26 400	
4.3.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé			35 200	
4.3.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé			44 000	
4.3.3.4	De 500 a 1000 TAB, inclusivé			52 800	
4.3.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 960	
4.3.4	Cancelamento registo de propriedade de embarcações de tráfego local e fluvial, auxiliar local e fluvial, e de pesca local e fluvial, e respectivo título, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
4.3.4.1	Até 50 toneladas. Inclusive			9 328	
4.3.4.2	De 50 a 200 toneladas			18 744	
4.3.4.3	De 200 a 500 toneladas			28 072	
4.3.4.4	Superiores a 500 TAB, por cada 50 TAB a mais, ou fracção, acresce			1 760	
SECÇÃO V					
5	EMBARCAÇÕES TURISTICAS				
5.1	Registo				
5.1.1	Registo de propriedade dos navios e embarcações turísticas, e respectivo título de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
5.1.1.1	Até 150 TAB, inclusivé			70 400	
5.1.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			140 800	
5.1.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			281 600	
5.1.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			440 000	
5.1.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé			704 000	
5.1.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			8 800	
5.2	Alteração do registo				
5.2.1	Alteração registo de propriedade dos navios e embarcações marítimo turísticas, e respectivo título de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
5.2.1.2	Até 150 TAB, inclusivé			3 200	
5.2.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			7 400	
5.2.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			5 600	
5.2.1.5	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			1 800	
5.2.1.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé			1 600	
5.2.1.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			4 400	
5.3	Cancelamento do registo				
5.3.1	Cancelamento registo de propriedade dos navios e embarcações marítimo turísticas, e respectivo título de propriedade, por unidade de arqueação TAB, ou fracção				
5.3.1.1	Até 150 TAB, inclusivé			809 600	
5.3.1.2	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			818 400	
5.3.1.3	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			1 227 200	
5.3.1.4	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			2 052 000	
5.3.1.5	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé			4 060 800	
5.3.1.6	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			83 600	
5.4	Arqueação de registo				
5.4.1	Determinação da arqueação de registo das embarcações marítimo turísticas (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)				
5.4.1.1	Até 50 TAB, inclusivé			8 800	
5.4.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			13 200	
5.4.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			17 600	
5.4.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			22 000	
5.4.1.5	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			26 400	
5.4.1.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé			30 800	
5.4.1.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			4 400	
5.4.2	Determinação da arqueação de registo das embarcações à vela ou sem motor (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			4 400	
5.4.3	Vistoria às inscrições no costado, às linhas de água e outras marcações no costado				
5.4.3.1	Até 50 TAB, inclusivé			3 800	
5.4.3.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			3 600	
5.4.3.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			8 400	
5.4.3.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			7 200	
5.4.3.5	De mais de 500 a 2.000 TAB, inclusivé			6 000	
5.4.3.6	De mais de 2.000 a 5.000 TAB, inclusivé			4 800	
5.4.3.7	Superiores a 5.000 toneladas, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			3 080	
SECÇÃO VI					
6	NÁUTICA DE RECREIO				
6.1	Registo e manutenção				

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
6.1.1	Vistoria de registo de embarcações de recreio				
6.1.1.1	Vistoria de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção, xxx rever essa parte)			8 800	
6.1.1.2	Vistoria de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			17 600	
6.1.2	Vistorias de manutenção de embarcações de recreio				
6.1.2.1	Vistoria de manutenção de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800	
6.1.2.2	Vistoria de manutenção de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			17 600	
6.1.3	Vistorias ao conjuntos de identificação e motores de embarcações de recreio				
6.1.3.1	Vistoria ao conjunto de identificação de embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			8 800	
6.1.3.2	Vistoria a motor "inbord" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			2 200	
6.1.3.3	Vistoria a motor "outboard" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			2 200	
6.1.4	Vistoria a embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			1 760	
6.2	Alteração do registo				
6.2.1	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio				
6.2.1.1	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800	
6.2.1.2	Vistoria para alteração de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			17 600	
6.2.2	Vistorias ao conjuntos de identificação e motores de embarcações de recreio, para alteração de registo				
6.2.2.1	Vistoria ao conjunto de identificação de embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			8 800	
6.2.2.2	Vistoria a motor "inbord" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			4 400	
6.2.2.3	Vistoria a motor "outboard" de embarcações de recreio (por unidade de potência HP ou fracção)			4 400	
6.2.3	Vistoria para efeito da alteração de registo de embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			1 760	
6.3	Cancelamento do registo				
6.3.1	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio				
6.3.1.1	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio a seco (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			8 800	
6.3.1.2	Vistoria para cancelamento de registo de embarcações de recreio a flutuar (por unidade de arqueação TAB ou fracção)			17 600	
6.3.2	Vistoria para efeito de cancelamento de registo de embarcações de recreio sem motor ou à vela (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			17 600	
6.4	Arqueação para registo embarcação de recreio				
6.4.1	Determinação da arqueação de registo das embarcações de recreio (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)				
6.4.1.1	Até 50 TAB, inclusivé			8 800	
6.4.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			13 200	
6.4.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			17 600	
6.4.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			22 000	
6.4.1.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640	
6.4.2	Determinação da arqueação de registo das embarcações de recreio à vela ou sem motor (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)			17 600	
6.5	Vistorias diversas e outroso actos para embarcações de recreio				
6.5.1	Vistoria às inscrições no costado, às linhas de água e outras marcações no costado (por unidade de arqueação TAB, ou fracção)				
6.5.1.1	Até 50 TAB, inclusivé			8 800	
6.5.1.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			13 200	
6.5.1.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			17 600	
6.5.1.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			22 000	
6.5.1.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640	
6.5.2	Vistorias e outros actos não previstos nesta tabela relativos a embarcações de recreio (por undade de arqueação TAB, ou fracção)				
6.5.2.1	Até 50 TAB, inclusivé			8 800	
6.5.2.2	De mais de 50 a 150 TAB, inclusivé			13 200	
6.5.2.3	De mais de 150 a 300 TAB, inclusivé			17 600	
6.5.2.4	De mais de 300 a 500 TAB, inclusivé			22 000	
6.5.2.5	Superiores a 500 TAB, por cada 20 TAB a mais, ou fracção, acresce			2 640	
SECÇÃO VII					
7	INSCRIÇÃO MARÍTIMA				
7.1	Certificação inscritos marítimos				
7.1.1	Emissão da cédula marítima provisória			44 400	
7.1.2	Emissão da cédula marítima de equipagem ou permanente			228 000	
7.1.3	Emissão de carta de patrão de costa			245 000	
7.1.4	Renovação/substituição da cédula marítima			318 650	
7.1.5	Alteração de categoria de marítimo			113 905	
7.1.6	Curso Familiarização de Leis, Normas e Regulamentos de Angola, Pre- Embarque, Pre-Operação em águas Jurisdicionais Angolanas (Para todo pessoal Offshore) anual			64 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
7.1.7	Curso Familiarização Regulamentos Angolanos Pre- Embarque para Oficiais e Marinheiros e pessoal afim, para Operações nas águas jurisdicionais Angolanas (Comandante, Chefe de Maquina Primeiros oficiais(PONTE E MAQUINA) P/Marinheiros estrangeiros e pessoal afim (anualmente) anual			52 800	
7.2	Certificação de entidades formadoras				
7.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			1 132 000	
7.2.2	Emissão de certificação			508 000	
7.2.3	Renovação certificação			132 000	
7.2.4	Emissão de validação de certificado (1ª Via)			82 800	
7.2.5	Reemissão de Validação do certificado			39 600	
7.3	Auditorias e registos				
7.3.1	Auditorias ordinárias anuais entidades formadoras			1 105 600	
7.3.2	Auditorias inopinadas entidades formadoras			176 000	
7.3.3	Registo das inscrições marítimas			113 200	
7.3.4	Registos exames efectuados entidades formadoras			1 100 600	
7.4	Impressos e diversos				
7.4.1	Impresso cédula marítima provisória			25 300	
7.4.2	Impresso cédula marítima permanente (3385)			119 850	
7.4.4	Impresso Passaporte marítimo provisório			217 500	
7.4.5	Impresso Passaporte marítimo permanente			332 590	
7.4.6	2.ª Via documentos			212 590	
SECÇÃO VIII					
8	DESPORTISTAS NÁUTICOS				
8.1	Certificação desportistas náuticos				
8.1.1	Emissão carta desportista náutico			113 200	
8.1.2	Renovação/substituição carta desportista náutico			88 800	
8.1.3	Alteração de categoria de desportista náutico			68 800	
8.2	Certificação de entidades formadoras				
8.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			132 000	
8.2.2	Emissão de certificação			308 000	
8.2.3	Renovação certificação			132 000	
8.3	Auditorias e registos				
8.3.1.1	Auditorias ordinárias anuais entidades formadoras			105 600	
8.3.1.2	Auditorias inopinadas entidades formadoras			176 000	
8.1.3.3	Registo desportistas náuticos			13 200	
8.1.3.4	Registos exames efectuados entidades formadoras			17 600	
8.4	Impressos e diversos				
8.4.1	Impresso carta desportista náutico			16 100	
8.4.2	2.ª Via documentos			8 800	
SECÇÃO IX					
9	MERGULHO				
9.1	Mergulho profissional				
9.1.1	Certificação mergulhadores				
9.1.1.1	Emissão caderneta profissional / Reconhecimento Nacional (anual)			1 800 000	
9.1.1.2	Licença de mergulho amador (7 dias)			21 472	
9.1.1.3	Licença de mergulho profissional (anual)			1 700 888	
9.1.1.4	Renovação/substituição de carteira profissional			1 445 204	
9.1.2	Certificação de entidades				
9.1.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			308 000	
9-1.2.2	Cedula			132 000	
9.1.3	Vistos e registos				
9.1.3.1	Registo de material de mergulho			220 100	
9.1.3.2	Visto na caderneta de mergulho			68 400	
9.1.3.3	Visto no livrete do material de mergulho			68 400	
9.1.4	Impressos e diversos				
9.1.4.1	Livrete do material de mergulho			333 450	
9.1.4.2	Caderneta de mergulho			333 450	
9.1.4.3	2.ª Via documentos			216 725	
9.2	Mergulho amador				
9.2.1	Certificação mergulhadores				
9.2.1.1	Emissão cartão mergulhador			333 450	
9.2.1.2	Renovação/substituição cartão mergulhador			116 725	
9.2.2	Certificação de entidades formadoras				
9.2.2.1	Reconhecimento da capacidade técnica			1 876 000	
9.2.2.2	Emissão de certificação			1 732 000	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
9.2.3	Vistos e registos				
9.2.3.1	Registo de material de mergulho			25 600	
9.2.3.2	Visto no livrete do material de mergulho			16 600	
9.2.4	Impressos e diversos				
9.2.4.1	Livrete do material de mergulho			97 600	
9.2.4.2	Cartão mergulhador			117 600	
9.2.4.3	2.ª Via documentos			88 800	
SECÇÃO X					
10	DOMINIO PÚBLICO MARÍTIMO				
10.1	Delimitação de terrenos com o DPM				
10.1.1	Processo de delimitação (por lauda, entenda-se página)			111 320	
10.1.2	Auto de medição por metro quadrado			71 584	
10.1.3	Elaboração auto delimitação			67 600	
10.2	Outros custos				
10.2.1	Cópias processos e certidões ds mesmos (por lauda, diga-se página)			11 320	
10.2.2	Editais e outros meios de publicitação, por documento			44 400	
10.2.3	Comunicações no âmbito do processo			15 500	
SECÇÃO XI					
11	ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA				
11.1	Abertura do processo de licenciamento			26 400	
11.2	Avaliação do projecto apresentado pelo requerente e estabelecer as condições a serem cumpridas, nas áreas da segurança e protecção da navegação, a serem submetidas à aprovação superior			226 400	
11.3	Monitorização e fiscalização para acompanhamento dos trabalhos a serem efectuados (por hora)			65 200	
11.4	Monitorização e fiscalização para acompanhamento dos trabalhos a serem efectuados aos sábados, Domingos e feriados (por hora)			45 500	
11.5	Vistorias aos diversos equipamentos e meios a utilizar na exploração, para salvaguarda das condições de segurança (por vistoria, meio ou equipamento)			44 000	
SECÇÃO XII					
12	ACTIVIDADES NO "OFFSHORE"				
12.1	Exercício de actividade de prospeção, perfuração, exploração ou armazenamento de produtos petrolíferos ou gaz natural, nas instalações portuárias em "offshore", tal como definidas na lei, nas quais se incluem também os sistemas FPSO, por metro quadrado de área ocupada, na plataforma continental, e por trimestre de actividade, ou fracção				
12.1.2	Embarcações ao serviço da administração Marítima para o controlo da Poluição, SOLAS, LC, WRECK REMOVAL e outros (Standby / diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização.			8 408 000	
12.1.3	Embarcações ao serviço da administração Marítima para o controlo da Poluição, SOLAS, LC, WRECK REMOVAL e outros (Movimento / diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização.			11 782 000	
12.1.4	Embarcações ao serviço da Administração Marítima Nacional para Monitoramento SOLAS, MARPOL, COLREG (Standby/ diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização			8 816 000	
12.1.5	Embarcações ao serviço da Administração Marítima Nacional para Monitoramento SOLAS, MARPOL, COLREG (em movimento/ diaria) Valor cobrado diariamente excluindo mobilização e desmobilização			11 888 000	
12.2	Exercício de actividades de apoio à exploração de hidrocarbonetos ou de gaz natural no "offshore", por navios ou embarcações, por dia de actividade, e por unidade de TAB, ou fracção am Aguas jurisdicionais Angolanas .				
12.2.1	Até 50 TAB, inclusive			264 000	
12.2.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé			396 000	
12.2.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé			528 000	
12.2.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusivé			704 000	
12.2.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 200 TAB a mais, ou fracção, acresce			105 600	
12.3	Exercício de outras actividades, no "offshore", que não as incluídas nas rúbricas anteriores, por dia de actividade, e por unidade de TAB, ou fracção.				
12.3.1	Até 50 TAB, inclusive			264 000	
12.3.2	De 50 a 200 TAB, inclusivé			396 000	
12.3.3	De 200 a 500 TAB, inclusivé			528 000	
12.3.4	De 500 a 1.000 TAB, inclusivé			704 000	
12.3.5	Superiores a 1.000 TAB, por cada 99 TAB a mais, ou fracção, acresce			10 560	
12.3.6	Taxa aplicável aos condutas de estiva e transporte de Hidrocarbonetos no Domineo marítimo por milha linear ocupada anualmente			352 000	
12.3.7	Taxa aplicável aos Linhas (cabos Submarinos de estiva e transporte de comunicações no Domineo marítimo por milha linear ocupada anualmente)			484 000	
SECÇÃO XIII					
13	ASSESSORIAS E AUDITORIAS após 1 hora conta o tempo integral				
13.1	Assessorias para coordenação (por homem/hora ou fracção)			67 600	
13.2	Auditorias para coordenação (por homem/hora ou fracção)			66 400	
13.3	Assessorias para monitorização (por homem/hora ou fracção)			66 400	
13.4	Auditorias para monitorização (por homem/hora ou fracção)			66 401	
13.5	Assessorias para apoio técnico (por homem/hora ou fracção)			57 402	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
13.6	Auditorias para apoio técnico (por homem/hora ou fracção)			58 599	
13.7	Assessorias ou auditorias para operação (por homem/hora ou fracção)			69 404	
13.8	Assessorias ou auditorias diversas não discriminadas (por homem/hora ou fracção)			69 999	
SECÇÃO XIV					
14	SERVIÇOS POLÍCIAMENTO E MONITORIZAÇÃO				
14.1	Serviços requisitados, a satisfazer de acordo com a natureza e as disponibilidades em pessoal (por cada agente, e períodos de quatro horas ou fracção)				
14.1.1	Dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas			70 800	
14.1.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte			79 200	
14.1.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados			88 200	
14.1.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			114 300	
14.2	Serviços impostos pelo capitão do porto para verificação e imposição das condições quer de segurança, quer de protecção (por períodos de quatro horas as ou fracção)				
14.2.1	Dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas			75 800	
14.2.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			79 200	
14.2.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados			88 200	
14.2.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			114 300	
14.3	Visita de chegada ou de largada a embarcações de navegação internacional de longo curso, rebocadores e embarcações de pesca do largo, quando provenientes de portos estrangeiros, ou com destino ao alto mar				
14.3.1	Dias úteis, das 08:00 AM às 15:00 horas			99 370	
14.3.2	Dias úteis, das 15:00 às 08:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			277 968	
14.3.3	das 09:00 às 12:00 horas sábados, domingos e feriados			587 296	
14.3.4	das 12:00 às 09:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados			598 800	
SECÇÃO XV					
15	DIVERSAS TAXAS, TARIFAS E OUTRAS LICENÇAS				
15.1	Exames, audições e interrogatórios				
15.1.1	Para motoristas de 1ª classe que exercem funções de chefia do serviço de máquinas e electricidade dos navios que exigem um oficial maquinista nos termos do R.I.M.			17 600	
15.1.2	Taxa Sobre Recolha de Resíduos por metro cubico , acrescidos 11% do valor de mercado por metro Cubico, a serem pagos unicamente pelas entidades Reconhecidas e licenciadas AMN.			17 600	
15.1.3	Para os restantes exames e interrogatórios			17 600	
15.1.4	Remuneração de pessoal tecnico na comissação de inquerito resultantes de acidentes ou incidentes de acordo com Resolução da IMO do MSC 255(84) Por dia e por perito			1 996 400	
15.1.5	Multa as embarcações e empresas que recolherem resíduos sem o devido licenciamento Por metro cubico recolhido			224 640 000	
15.1.6	Multa as embarcações e outros meios fluantes que não apresentarem o recibo de entrega de resíduos em conformidade, por uma entidade devidamente licenciada pela AMN. Por metro cubico recolhido			30 800 000	
15.2	Instalações subaquática para limpeza de querena				
15.2.1	Pela licença por ano civil ou fracção			1 667 600	
15.3	Contrato com o pessoal utilizado no serviço:				
15.3.1	Para o visto por ano civil			44 000	
15.3.2	Alterações aos contratos, por cada uma			17 600	
15.4	Deslocações de pessoal, material e equipamento em serviço, ou para serviço				
15.4.1	Deslocações de pessoal em serviço (utilizando meio terrestre, por quilometro de distância entre a repartição de origem do pessoal e o local de prestação efectiva do serviço, e regresso), por hora/ técnico ou funcionário.			52 800	
15.4.2	Deslocações de pessoal em serviço (utilizando meio aéreo, por quilometro de distância, entre a repartição de origem do pessoal e o local de embarque no meio aéreo, e entre este e o local de prestação efectiva do serviço, e regresso), por hora/ técnico ou funcionário			70 400	
15.4.3	Deslocações de material e equipamentos, via terrestre (por quilómetro de distância entre a repartição de origem do material e o local onde será utilizado, e regresso), por equipamento (CPA- 160.000)			123 200	
15.4.4	Deslocações de material e equipamentos, via marítima (por distância entre a repartição de origem do material e o local onde vai ser utilizado, e regresso, medida em milhas marítimas), por equipamento.			193 600	
SECÇÃO XVI					
16	CUSTAS DIVERSAS				
16.1	Folhas A4 (por lauda)			1 280	
16.2	Fotocópias (por lauda)			1 820	
16.3	Comunicações por minuto			1 056	
16.4	Outras despesas administrativas por unidade			1 056	
SECÇÃO XVII					
17	ABERTURA DE REPARTIÇÃO				
17.1	Abertura da repartição marítima (Capitania) ou serviços centrais , fora das horas normais de expediente de Segunda à Sexta feira			350 000	
17.1.2	Abertura da repartição marítima (Capitania) ou serviços centrais Sábados, Domingos e Feriados, por cada acto a praticar			450 000	
18	URGENCIAS TECNICO-ADMINISTRATIVAS				
18.1	URGENCIAS ADMINISTRATIVAS DURANTE A SEMANA (EMISSÃO DE DOCUMENTO) fora das horas normais de expediente POR HORA / POR ESPECIALISTA			105 600	
18.2	URGENCIAS ADMINISTRATIVAS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EMISSÃO DE DOCUMENTO) das 9-16 horas POR HORA / POR ESPECIALISTA			140 800	

ANEXO I

Tabela de Taxas, Emolumentos e Multas da AMN, a que se refere o artigo 4.º do Decreto Executivo Conjunto

RÚBRICA	TABELA DE TAXAS DA AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL	Outras Actividades		Actividades de Oil & Gas	
		VALOR DE BASE	FRAÇÃO	VALOR DE BASE	FRAÇÃO
18.3	URGENCIAS ADMINISTRATIVAS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (EMIÇÃO DE DOCUMENTO) da 16-9 horas POR HORA / POR ESPECIALISTA			158 400	
18.4	URGENCIAS ADMINISTRATIVAS DE VISTORIAS, INSPECÇÕES E AUDITORIAS (P/PERITO) POR HORA, acima de 1h, fixa-se o valor integral diario			193 600	